

# Diário Oficial

ANO XCV - 97º DA REPÚBLICA - N. 25.935

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 1987

## CCM tem novo presidente

Para presidir o Conselho de Contas dos Municípios no biênio 1987/1989, foi empossado o conselheiro Lecyr Pontes Riodades.

O ato ocorreu quinta-feira última, pela manhã, no auditório do Palácio Jader Barbalho, sede dessa Corte, presentes autoridades e funcionários. A auditora-chefes do CCM, Elza Zaluth, foi escolhida para saudar o novo presidente mas também enalteceu o trabalho desenvolvido pelo conselheiro que estava deixando a presidência, Irawaldyr Rocha, assim como fez um preito de reconhecimento ao governador Jader Barbalho, pelo que ele fez em favor tanto dos conselheiros como dos servidores.

Na sua oração de despedida, o conselheiro Irawaldyr Rocha disse da sua satisfação em haver cumprido sua missão de presidente do Conselho, no que destacou a criação de Inspetorias Regionais e cursos de reciclagem e aperfeiçoamento dos técnicos e servidores administrativos. Frizou que sua maior preocupação foi a interiorização do órgão, por entender que foi criado para assessorar, orientar e fiscalizar as administrações públicas municipais do Pará. Irawaldyr Rocha finalizou externando votos de êxito à administração que passava a dirigir o CCM, nas pessoas do presidente Lecyr Pontes Riodades e Haroldo Julião da Gama, vice-presidente.

Os novos dirigentes procederam a assinatura do ato de posse e o conselheiro - presidente agradeceu aos discursos proferidos por seu antecessor, pela auditora-chefes e pelo dr. Expedito Leal Ribeiro, procurador e representante do Ministério Público nessa Corte. O conselheiro Lecyr Pontes Riodades fez menção especial ao governador Jader Barbalho, por seus méritos como administrador e por haver escolhido para aquela função, em que se iniciava.

## Mensagem de Jader mostrou realizações de seu governo

A Assembléia Legislativa recebeu a visita oficial do Governador Jader Barbalho, para apresentação da Mensagem do Poder Executivo sobre o quarto e último ano da atual administração, quanto ao quadriénio a ser encerrado dia 15 do mês em curso.

Os deputados ocuparam os seus lugares, enquanto que as autoridades convidadas para essa reunião especial ficaram na Tribuna de Honra ou, mesmo, nas galerias, entre funcionários da Casa e as demais pessoas que fizeram questão de comparecer para assistir o pronunciamento de Jader Barbalho.

### SESSÃO SOLENE

O presidente da Assembléia Legislativa, Mariuadair Santos, abriu a sessão solene, que convocou um grupo de deputados para formalmente conduzi-rem o chefe do Executivo até ao plenário. Antes de ocupar o lugar que lhe foi reservado, o governador cumprimentou um por um dos parlamentares.

Da Mesa fizeram parte, além dos atuais titulares dos Poderes Legislativo e Executivo, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Ossian Almeida, o vice-governador, Laércio Franco, e o deputado Haroldo Bezerra, que secretariou os trabalhos.

A banda de música da Polícia Militar executou o Hino do Pará e, em seguida, ocupou a tribuna o governador do Estado, prestando contas de sua administração. Dada a conhecer oficialmente a Mensagem, usou da palavra o deputado Mário Chermont, que em nome de todos os membros do Legislativo Estadual saudou o visitante.

Antes de dar por encerrada a sessão, o presidente da Casa manifestou o perfeito entendimento que sempre houve entre ela e o Executivo e disse que mais uma vez o governador Jader Barbalho comparecia para apresentar Mensagem séria e honesta. Finalmente, almejou que o governador, quando concluir seu atual mandato, aceite continuar na vida pública, "pois o Pará necessita de seu talento".

Ao som do Hino Nacional, foi encerrada a solenidade.



Jader, prestando contas

### A MENSAGEM

O governador leu a Mensagem, havendo confessado logo de inicio que fazia a prestação de conta relativa ao último ano de seu mandato "envolvido psicologicamente por um misto de auto-realização e de alegria, pela volta à exelsea Assembléia". Poder a que já pertenceu. Disse que sua presença, ali, era um "reencontro, no ambiente acolhedor, onde intensamente exercitei o ideário cívico que me inspirou na vida pública, expresso no reconhecimento de que o seu mandato emanou do povo e somente em seu nome poderia ser exercido".

Referindo-se aos recursos que conseguiu do exterior para poder realizar obras que o Estado

não tinha condições de concluir usando apenas o dinheiro da arrecadação, explicou que corresponderam a onze por cento em 1985 e a dez por cento em 1986, do volume total para atendimento das despesas. Esclareceu que esses empréstimos foram precedidos de uma rigorosa análise e demonstração da capacidade de endividamento do Estado, e que se não fossem as isenções de ICM concedidas anteriormente a seu governo não teria havido a necessidade de buscar recursos no exterior. Acrescentou que independentemente dessa medida, tomou mais duas que considerou fundamentais: a racionalização das despesas da administração, de forma a permitir o aumento dos dispêndios com investimentos em serviços básicos e infra-estruturais; e a expansão da receita em termos reais, em decorrência tanto da elevação da arrecadação própria, que no período 1983/1986 cresceu 84 por cento, como das transferências federais, que sofreram um incremento no seu governo, da ordem de 188 por cento.

### TESTEMUNHO

Lembrou que ao receber o alto encargo para o qual foi eleito pela vontade popular, assumiu o compromisso de em sua gestão realizar o que não foi feito em quinze anos dos governos anteriores, o que cumpriu, e acrescentou: "Hoje posso dizer, senhores deputados, que, apesar dos percalços e da precariedade de meios, consegui realizar uma obra que ai está, para registro e testemunho da História".

No final de sua oração, o governador declarou que "tudo que acabo de relatar e analisar, me permitem ter uma visão otimista sobre o porvir de nosso Estado. E cheio de esperanças que antevejo o futuro do Pará, no entardecer do Século Vinte. A construção de uma unidade federativa, política e economicamente forte, é hoje uma possibilidade concreta e não mais um devaneio triunfalista. E, pois, com profundo orgulho que afirmo ter sido, no meu Governo, construídos os fundamentos desse futuro, mais humano e feliz para o nosso povo, através do redirecionamento e dos rumos da política estadual de desenvolvimento".

ANO XCV - 97º DA REPÚBLICA - N. 25.935

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 1987

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
JADER FONTENELLE BARBALHO

**VICE-GOVERNADOR**  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MARIUADIR SANTOS

*Casa Civil*GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
*em exercício***PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
 OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

**Administração**  
ALDO DA COSTA E SILVA

**Justiça**  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

**Fazenda**  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

**Viação e Obras Públicas**  
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

**Saúde Pública**  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

**Educação**  
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

**Agricultura**  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

**Segurança Pública**  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

**Planejamento e Coordenação Geral**  
FREDÉRICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

**Cultura, Desportos e Turismo**  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

**Indústria, Comércio e Mineração**

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

**Procurador Geral do Estado**  
FREDÉRICO COELHO DE SOUZA

**Consultor Geral do Estado**  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO****DECRETOS**

Do Governo do Estado

**PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS**

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Casa Militar da Governadoria

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Do Departamento de Estradas de Rodagem

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Da COHAB

**EDITAIS, NOTIFICAÇÕES E ACÓRDÃOS**

Do Tribunal de Contas

**RESENHAS**

Da Justiça Estadual

**TOMADA DE PREÇOS – AVISO**

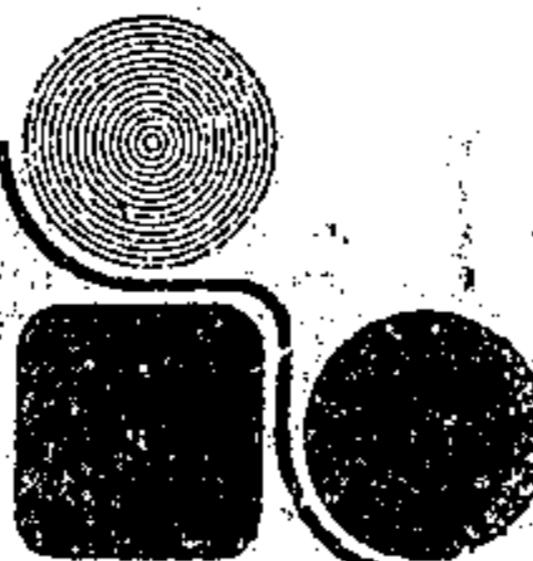
Da Companhia de Saneamento do Pará

**BOLETINS**

Da Justiça Federal

2 CADERNOS

24 Páginas

**IMPRENSA OFICIAL**



Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém — Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente  
Departamento de Administração

— 226-0078  
— 226-1196

#### Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo  
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação  
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

##### Na Capital

Anual	Cz\$ 1.080,00
Semestral	Cz\$ 540,00

##### Outros Estados e Municípios

Anual	Cz\$ 1.903,50
Semestral	Cz\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (Cz\$ 2,00).

##### Publicações:

Página comum, cada centímetro Cz\$ 98,10.  
Preço por página Cz\$ 20.012,40.

#### PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 3,50

#### MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominativo para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 4742 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1987

Homologa a Resolução nº 002/87-CA, de 27 de fevereiro de 1987, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 002/87-CA, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de fevereiro de 1987

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CA

RESOLUÇÃO Nº 002/87

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 1ª Reunião Extraordinária/87, realizada aos 27 dias do mês de fevereiro de 1987, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 letra "e" do Decreto nº 9475 de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4583 de 24 de setembro de 1976;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a equivalência da base de cálculo utilizada para a fixação dos salários das categorias de pessoal de nível médio e de nível superior.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fixa em 1,40 (hum vírgula quarenta) do salário mínimo vigente no país, o piso salarial do pessoal do nível médio, sendo mantida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e os diferenciais entre níveis e cargos fixados na Resolução nº 001 de 1987 de 29 de janeiro de 1987, homologada pelo Decreto nº 4742 de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - A presente Resolução após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1987.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Presidente

a) Ilegível

P/LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Membro

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

### DECRETO Nº 4743 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1987

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 001/87-CA, DE 29 DE JANEIRO DE 1987, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexo Resolução nº 001/87-CA, de 29 de janeiro de 1987, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a proceder a alteração do § 1º do art. 34 do Regulamento de Pessoal do IDESP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de fevereiro de 1987

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CA

#### RESOLUÇÃO Nº 001/87-CA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 1ª Reunião Ordinária/87, realizada aos 29 dias do mês de janeiro de 1987, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 007/86-CA de 08 de maio de 1986, homologada pelo Decreto nº 4.308 de 12 de maio de 1986.

CONSIDERANDO que os cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar Técnico definidos no Art. 2º, Incisos IV e V do Regulamento de Pessoal do IDESP tem como atributo básico dos referidos cargos a exigência de escolaridade de 2º Grau completo,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a proceder a alteração do § 1º do Art.34 do Regulamento de Pessoal do IDESP, que passará a ter a seguinte redação: "O diferencial de salário base entre cargos consecutivos será de 15% (quinze por cento) para o Pessoal de Nível Superior e de 30% (trinta por cento) para o Pessoal de Nível Médio, exceto entre os cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar Técnico, os quais para fins de remuneração, se equivalem."

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de Hum mil e novecentos e oitenta e sete.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Presidente

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Membro

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

**DECRETO Nº 4744 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1987**  
Homologa a Resolução nº 003/87-CA, de 27 de fevereiro de 1987, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 003/87-CA de 27 de fevereiro de 1987, do conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, que autoriza a Direção Geral do IDESP, a proceder a Suplementação de Crédito no valor de Cz\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL CRUZADOS), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de fevereiro de 1987.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CA

#### RESOLUÇÃO Nº 003/87-CA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 1ª Reunião Ordinária/87, realizada aos 27 de fevereiro de 1987, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERENDO o disposto no Art. 44 letra "a" do Decreto nº 9.475 de 21 de Janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583 de 24 de setembro de 1976.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, a proceder a suplementação de crédito no valor de Cz\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL CRUZADOS) ao orçamento em execução no corrente exercício financeiro, nas seguintes classificações:

490203090212.002 - Apoio aos Diversos Setores do Órgão

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais

3132.00 - Outros Serviços e Encargos

Cz\$ 60.000,00

Cz\$ 100.000,00

Total Cz\$ 160.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Resolução correrão a conta do excesso de arrecadação estabelecido no item II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A presente Resolução, após homologada pelo Governador do Estado entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de Hum mil e novecentos e oitenta e sete.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Presidente

a) Ilegível

P/LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Membro

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

Membro

#### ERRATA



## EXTRATO DE CONTRATO

**PARTES:** I - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
II - CONSTRUTORA ENGECASAS + ENGENHARIA E CONS  
TRUÇÕES LTDA.

**OBJETO:** A EMPREITADA se obriga a executar à COHAB-PA, pelo regime de Empreitada Global as obras e serviços relativos a construção de 246 unidades habitacionais, referentes ao Empreendimento habitacional denominado "PARQUE RESIDENCIAL CATALINA".

**VALOR:** Cz\$ 10.300.534,26

**PRAZO:** 166 (cento e sessenta e seis) dias úteis, iniciando-se em 03/03/87 e terminando em 31/03/88.

**DATA DE ASSINATURA:** 25/02/87

**ASSINADO POR:**

p/COHAB-PA: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA e JOÃO NUNES DE SOUZA.

p/EMPREITEIRA: ADALBERTO DE SANTANA VIANA SOARES  
TESTEMUNHAS: LUIZ CARLOS HORACIO FREIRE e LUCIMAR DOS REIS SOUZA.

EXT.nº9108 reg.nº22466 dia 09.03.87

## C O N V O C A Ç Ã O

Na forma dos artigos 31 e 32 do Estatuto e dos artigos 67,68,69 e 71 do Regimento Interno da UEB, convoco os membros do Conselho Regional para a Reunião Ordinária do próximo dia 21 de março de 1987, a ter lugar no Auditório do Centro de Estudo Superiores do Estado do Pará (CESEP), em Belém, às 19:30 horas em primeira convocação, com a maioria dos seus membros presentes, e, às 20:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para tratar da seguinte ordem do dia:

A) Complementação e definição do Quadro de Conselheiros, com eleição às vagas existentes; B) Eleição dos delegados regionais ao Conselho Nacional e indicação para o preenchimento das vagas existentes no CSN pertencentes à região escoteira do Pará; C) Apreciação, discussão e votação do Relatório de atividades e Financeiro da Comissão Executiva Regional; D) Assuntos Gerais.

Belém 19 de fevereiro de 1987  
Milton de Souza Corrêa Filho.  
Presidente do Conselho Regional  
da UEB-PA.

(Reg.nº17.246 - Sias:09,10 e 11/03/87)

Resumo do Estatuto do Centro Comunitário "Nova Aliança", aprovado e sessão de assembleia geral do dia 11/03/1986.

Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO "NOVA ALIANÇA".

Objetivos - a) Organizar os moradores da comunidade com vista a defesa de seus interesses, e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de uma melhor qualidade de vida; b) Promover pesquisas das necessidades da comunidade, e elaborar planos de urbanização e serviços que mais convenham aos interesses dos moradores; c) Estimular aprimoramento educacional dos moradores através de cursos, palestras e outras atividades socio-cultural, bem como, promover ajuda mutua entre os moradores da área baseado no princípio da solidariedade humana cristã, deste estatuto.

Receitas e Convênios - Rendas de Promoções e Rendas de Prestações de Serviços.

Sede - Cidade de Belém, Estado do Pará.

Data da Fundação - 21/02/86. (21 de fevereiro de 1986)

Administração e Representação - A Diretoria.

Prazo de Mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal - 02 (dois anos).

Duração - Indeterminada

Responsabilidade - A Diretoria responde subsidiariamente pelas despesas contraídas.

Dissolução e Destino do Patrimônio no caso de extinção do Centro Comunitário Nova Aliança, seus bens serão incorporados a uma entidade que tenha o mesmo objetivo que será decidida em assembleia geral.

Corpo Diretorio: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Tesoureiro; Diretor e Vice-Diretor Cultural; Diretor e Vice-Diretor de Divulgação e Conselho Fiscal.

Belém 25 de fevereiro de 1987  
Osmar Santana da Costa Jucá  
Presidente (Reg.nº17.244)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
TOMADA DE PREÇOS

## AVISO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, avisa aos interessados que fará realizar em sua Sede à Avenida Magalhães Barata nº 1.201, nesta Cidade, as seguintes licitações:

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/87-COSANPA, às 09:00 horas do dia 17.03.1987, para aquisição de aparelhos e equipamentos de Ar Condicionado.

TOMADA DE PREÇOS Nº12/87-COSANPA, às 15:00 horas do dia 17.03.1987, para aquisição de materiais elétricos para uso da Empresa.

Os Editais e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

Belém, 06 de março de 1987

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXT.nº9115 reg.nº 22467 dia 09.03.87

## EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA

PARTES: COHAB/PA X COSANPA; OBJETO: Empreitada global para execução das obras de produção e distribuição de água potável nos conjuntos PARÁ, ACRE, AMAZONAS e RONDÔNIA; VALOR: Cz\$6.118.692,56; PRAZO: 125 dias úteis, contados de 02.03.87; F. LEGAL: Dispensa de licitação letra "F" do § 2º do Art. 2º do Decreto Lei Estadual nº 7 de 28.04.1969 combinado com o § único do Artigo 56 da Lei Estadual nº 4.780 de 19.06.1978; F. RECURSO: Banco do Estado

do Pará S/A. ASSINADO: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA (Diretor Presidente - COHAB - PA); JOÃO NUNES DE SOUZA (Diretor Administrativo e Financeiro - COHAB - PA); HAROLDO TRIEIRA DE ARAÚJO (Diretor Presidente da COSANPA); BENEDITO MONTEIRO DE LIMA (Diretor Administrativo e Financeiro da COSANPA, em exercício); RAGUIN OLIVEIRA FUCIAREDO (Presidente do BANPARÁ); VICTOR HUGO CUNHA (Diretor do BANPARÁ); TESTEMUNHAS: Illegíveis.

Belém, 26 de fevereiro de 1987  
JOAQUIM SOARES VALENTE JÚNIOR  
PELA ASSESSORIA JURÍDICA

EXT.nº9114 reg.nº22466 dia 09.03.87

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA  
Port. nº 10/87-Designar, CARLOS FERNANDO LEITE, para responder pelo expediente do Serviço de Documentação do Departamento de Administração, no período de 16.12.86 a 14.01.87, no impedimento da titular que se encontra em férias.

Port. nº 50/87-Colocar à disposição da Comissão instituída pela Portaria nº19 de 02.02.87, FÁTIMA FRANCILEIDE MOREIRA PAMPLONA, Agente Tributário, lotada na Procuradoria Geral da Fazenda Estadual.

Port. nº51/87-Conceder a isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao veículo pertencente a Superintendência Regional de Polícia Federal abaixo relacionado:

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Camioneta Gol	NºC9BWZZZ30ZHT004871

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM.  
Port. nº038/87-Designar, RUI DA SILVA RAYOL, ALEGRIA SOARES DA COSTA e MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FALCÃO, para sob a presidência do primeiro constituir comissão de licitação destinada a reparos em veículos desta Secretaria.

MARLY DAS GRAÇA MIRALHA DE ARAÚJO  
Diretora Geral de Administração

EXT.nº9113 reg.nº22465 dia 09.03.87

## ANÚNCIOS

## INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

CGC:04990938/0001-28

Pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, para uma Assembleia Geral Extraordinária que terão lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km 11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10 (dez) horas do dia 27 de março de 1987. A Assembleia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária. A Ordem do Dia será a seguinte:

## - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Aumento do Capital Autorizado;

b) Alteração Estatutária para atender à Instrução CVM n. 56;

c) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

## - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1986;

b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;

c) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado;

d) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua-PA, 05 de março de 1987

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº..... Reg. nº.... Dias: 05, 06 e 09/03/87)

BRASILTON BELEM HOTELS E TURISMO S/A

CGC/MF 04.833.448/0001-47

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA 12 DE FEVEREIRO DE 1987.

EXTRATO. Data e Hora: 12.02.87, 10:00hs, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de BRASILTON BELEM HOTELS E TURISMO S/A, atendendo ao Edital de Convocação publicado no jornal "A Província do Pará" e no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 03,04 e 05 de corrente. Verificado o quorum para instalação, foram iniciados os trabalhos, assumindo a presidência o senhor ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO JUNIOR, representante da acionista PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que convidou a mim CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO para secretariá-lo. O senhor presidente comunicou que faz publicar no jornal "A Província do Pará", edição de hoje, edital convocando Assembleia Geral Extraordinária para o próximo dia 10 (dez) de março, com o objetivo de promover diversas alterações do Estatuto Social, pelo que propos a suspensão destes trabalhos. Os demais acionistas presentes concordaram com a proposta, encerrando-se esta reunião. Assinado abaixo, Dra. Maria Lucia Rocha Ribeiro, Dr. Carlos José Chaves Nogueira, Armando Rodrigues Carneiro Junior, presidente, Clóvis Armando Lemos Carneiro, secretário, Antônio Fabiano de Abreu Coelho, por si e como representante de Engeplan-Engenharia e Planejamento Ltda e o Sr. Diogenes Lemos Carneiro. Extrato da Ata lavrada na folha 109 do Livro de Atas de Assembleias Gerais.

Belém, 12 de fevereiro de 1987

Clóvis Armando Lemos Carneiro - Secretário

CPF 104.203.712-49

Junta Comercial do Estado do Pará arquivado sob o número 000 210 em 23.02.87 - Alfredo Coelho-Secretário Geral

BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A

CGC/MF 04.134.540/0001-19

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$22.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cz\$15.375.384,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$15.338.072,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 25.02.87.

As 10.00 horas, no escritório da empresa, sito à Rua dos Farquias nº 2890, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 1.000.000 ações ordinárias, a serem subscritas com recursos próprios dos senhores acionistas e 1.265.794 de ações preferenciais no minímo a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cz\$1,00 (Um cruzado) por cada ação no montante de Cz\$2.265.794,00 (Dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro cruzados relativos ao exercício de 1986 autorizado pela Superintendê

cia do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS 0046/87 de 07 de janeiro de 1987 e Ofício GS 0791/87 de 25 de fevereiro de 1987 respectivamente, todas no valor nominal de Cz\$1,00 (Um cruzado) por ação aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição do dia 05 de março de 1987 assinado pelos Senhores Isan Palmeira Aniljar e Irani Palmeira Aniljar, representando a empresa, pelo Senhor Augusto Barreira Pereira Diretor Financeiro e Antonio José N. da Silva Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 000245.

T.º nº08201 reg.º22468 dia 09.03.87

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - C A T A  
CCG(MF) nº 09-04.896.759/0001-55  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

## PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Amazônia Textil de Aniagem - CATA, convidados para uma reunião da Assembleia Geral, a se desenvolver em duas etapas, extraordinária e ordinária, no próximo dia 14 (quatorze) de abril de 1987, às 16 (dezesseis) horas, na sede social da empresa, àvenida Bernardo Sayão nº-138, Belém, Estado do Pará, quando serão discutidos e votados os seguintes assuntos: a) Alteração dos Estatutos Sociais para: 1-eliminação do valor nominal das ações; 2- atribuição de uma parcela dos lucros apurados em cada exercício à Fundação Valdemiro Gomes, para a consecução das atividades sociais desta; b) Autorização à Diretoria para efetivação de doação de imóveis e dinheiro à Fundação Valdemiro Gomes; c) Outros assuntos de interesse Social. Sessão de Assembleia Geral Extraordinária: a) Exame, discussão e votação do Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1986; b) Exame e votação da Correção Monetária do Balanço e capitalização de Cz\$24.673.540,68 correspondente ao total da Reserva de Correção Monetária existente no Balanço encerrado em 31.12.86; c) Atribuição do dividendo de Cz\$0,03 completo do valor de Cz\$0,05 de dividendos no exercício; d) Outros assuntos de interesse Social.

Outrossim avisamos aos Senhores Acionistas que se acham a sua disposição na sede social da Companhia Amazônia Textil de Aniagem - CATA, à avenida Bernardo Sayão nº-138, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº-6.404/76. Belém (PA), 05 de março de 1987.

VALDENIRO MARTINS GOMES  
Presidente do Cons. de Administração

T.º nº08201 reg.º22468 dias 09,10 e 11/03/87

FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES  
CCG(MF) nº 05.831.540/0001-30

**CODESPAR-CIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ**  
CGC/MF N° 05.426.259/0001-12  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da CODESPAR Cia de Desenvolvimento Sul do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na Sede Social, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 12:00 (doze) horas do dia 30 (trinta) do mês de abril do ano de 1.987, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:  
a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e das Demonstrações das Contas de Resultado do Exercício e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.986; b) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários; c) Aumento do Capital Social; d) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; e) Outros assuntos de interesse social. - Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social, em Barreira do Campo, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.986. - Santa na do Araguaia, 27 de fevereiro de 1.987. aa) Lucía no Lunardelli - Diretor Presidente.

(T. n. 08.203. Reg. n. 22.470. Dias: 09, 10 e 11.03.87)

**AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A**

CGC/MF 46.991.295/0001-06

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23/01/87.**

As 14:00 horas do dia 23/01/87, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 14º andar - Belém-PA, reuniu-se o Conselho de Administração da empresa, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital autorizado, de 1.509.800 ações nominativas, pelo preço de emissão de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem subscritas da seguinte forma: 377.500 ações ordinárias, totalizando Cr\$ 377.500,00 com recursos próprios dos acionistas detentores do controle acionário e, 1.132.300 ações preferenciais classe "A" a serem subscritas pelo FINAM, totalizando Cr\$ 1.132.300,00 autorizado pela SUDAM, conforme Ofícios nºs GS 0038/87 e 0142/87, ambos de 07/01/87. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das referidas ações, conforme Boletins de Subscrição assinados pelos representantes da empresa e do FINAM. O texto integral da referida ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA. - Junta Comercial do Estado do Pará certificou o arquivamento deste documento sob o número 000222 em 25.02.87 - Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(T. n. 08.203. Reg. n. 22.470. Dias: 09, 10 e 11.03.87)

**COMBÓ - COMPANHIA BURBALINA DO MARAJÓ**

CGC/MF N°04201943/0001-33

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que realizar-se-á no dia 13 de março de 1987 às 10:00 horas, na sede da empresa, situada no Rio Tauá, Município de Maná, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia:

a) Apreciação e Aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/86;  
b) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado;  
c) Fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros;  
d) Deliberação sobre o aumento do Capital Autorizado e consequente alteração do Estatuto Social;  
e) Deliberar sobre a Dissolução, Liquidação e Extinção da Empresa;

f) Outros assuntos de interesse da sociedade. Acham-se à disposição dos Senhores acionistas, na sede social as cópias das Demonstrações Financeiras de 31/12/86;

Maná 04 de Março de 1987

*[Assinatura]*

SAHID XETAFN  
-PRESID. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-

(T. n. 08.202. Reg. n. 22.469. Dias: 09, 10 e 11.03.87)

**PECUÁRIA SANTA LÚCIA S/A**

CGC/MF N° 05.426.838/0001-65

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da PECUÁRIA SANTA LÚCIA S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social na Fazenda Santa Lucia, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 30 de abril de 1987, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1986; b) Aumento do Capital Social; c) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; d) Fixação de novos honorários da Diretoria; e) Eleição de membro e fixação de honorários para o cargo de Diretor Administrativo e f) Outros assuntos de interesse social. Outros sim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social na Fazenda Santa Lucia, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.86. Santa na do Araguaia, 20 de fevereiro de 1987. aa) Vicente Sampaio Góes Neto - Diretor Presidente.

T. n. 08.188 reg. n. 22431 dias 05, 06 e 07/03/87

**ASSEMBLÉIA GERAL - CONVOCAÇÃO**

Pe. o presente edital, ficam convocados os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral, para o dia 20 de Março de 1987, na Associação de Medicina Intensiva do Pará, ADIMI, na Rua Juiz de Fora 133, Centro, Belém-PA, a partir das 14:00 horas, com a seguinte ordem do dia:  
a) Aprovação das contas;  
b) Eleição dos órgãos superiores de administração;  
c) o que ocorrer.

No eventualidade de não haver comparecimento, haverá uma segunda convocação tripla, ainda que o prazo limite da reunião.

Salvo, 06 de Março de 1987.  
Márcio inicial 19-03-87

EXT. n. 9112 reg. n. 22464 dia 09.03.87

SOBRAL, IRMÃOS S.A.

- SISA -

CGC-MF: 04894176/0001-95

**ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convocados os Srs. Acionistas de Sobral, Irmãos S.A., para reunirem-se na sede da empresa à Rue da Olaria N° 92, Belém-PA., no dia 20 de março de 1987, às 16,00 horas, em Assembléias: Geral Ordinária (AGO) e Geral Extraordinária (AGE), cumulativamente, para tratar do seguinte:

AGO - a) Apreciação sobre atividades, contas da Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras relativamente a 1986;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;

c) Aprovar a correção monetária do capital social e sua capitalização, conforme Estatuto;

d) Eleição dos Membros do Conselho de Administração;

e) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria;

f) Aumento do capital social integralizado com o aproveitamento de Reserva de Correção Monetária do Capital.

AGE - a) Aumento do capital social integralizado com aproveitamento de Reservas e Lucros Acumulados;

b) Aumento do capital autorizado em virtude da capitalização que houve;

c) Consequente alteração do Artigo 5º quanto ao Estatuto Social;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 05 de março de 1987.

ACACIO DE JESUS SOUZA SOBRAL  
Presidente do Conselho de Administração  
CPF: 002299462-91

T. n. 08189 reg. n. 22435 dias 06, 09 e 10/03/87

## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

**DECRETO N° 4738 DE 05 DE MARÇO DE 1987**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda, autorizada a liberar em favor do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, Academia Paraense de Letras, Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 4.711.337,00 (Quatro milhões, setecentos e onze mil, trezentos e trinta e sete cruzados), a título de auxílio financeiro do Governo do Estado.

Art. 2º - As despesas com o pagamento acima obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

31.00 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

31.01 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Atividade: 03070312-097 - Contribuição a Entidades

3000.00 - DESPESAS CORRENTES

3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3231.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Instituto Histórico e Geográfico do Pará	4.703.337,00
Academia Paraense de Letras	7.680,00
Ação Social Integrada do Palácio do Governo	16.000,00
Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa	3.855.657,00
	824.000,00

**TOTAL GERAL 4.381.663**

Art. 3º - As despesas com o pagamento das Subvenções a que se refere o presente Decreto, obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

31.00 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

31.01 - RECURSO SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Atividade: 03070312-097 - Contribuição a Entidades

3000.00 - Despesas Correntes

3200.00 - Transferências Correntes

3331.00 - Subvenções Sociais

Cr\$ 4.381.663

Art. 3º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a proceder a liberação dos recursos às Entidades beneficiadas que, para tanto, deverão apresentar os respectivos Planos de Aplicação, bem como, no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e aos Órgãos de Controle Interno da referida Pasta.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de março de 1987

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado da Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO N° 4740 DE 05 DE MARÇO DE 1987**

ALTERA O REGULAMENTO DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DER/PA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 91 da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, do Decreto Lei nº 181, de 13 de março de 1970;

**DECRETA:**

Art. 1º - A seção III, que se subordina ao título "Da Licença Especial", do Capítulo IV do Regulamento do Pessoal do DER-PA, aprovado pelo Decreto nº 9.718, de 02 de agosto de 1976, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 108 - Após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício será concedido ao funcionário ou servidor, licença especial de 12 (doze) meses, com todos os direitos e vantagens que o exercício do cargo exige, salvo se o mesmo tiver mais de 43 (trinta e três) anos de idade.

Art. 109 - Somente será computado, para efeito do disposto no artigo anterior, o tempo de serviço público prestado ao DER-PA e o tempo em que o funcionário ou servidor estiver afastado do exercício do cargo ou função-de-emprego, de acordo com o artigo 75 deste Regulamento.

Art. 110 - O funcionário efetivo ou o servidor, que ocupar cargo de provimento em comissão ou função gratificada, fica-

Segunda-feira, 9

0047

DIÁRIO OFICIAL

Marcot - 1987 - 7

rá afastado durante o gozo da licença especial, percebendo o vencimento do cargo de provimento em comissão ou função gratificada, na forma do artigo 108, desde que se encontre naquele cargo ou função-de-emprego, por mais de 3 (três) anos, respectivamente.

Art. 111 - Será remunerada, durante todo o período, a substituição de ocupante do cargo de provimento em comissão ou função gratificada, afastado em virtude de licença especial;

Art. 112 - É vedada a conversão da licença em vantagem pecuniária, salvo nos seguintes casos:

I - aposentadoria por invalidez

II - falecimento

Parágrafo Único - Sómente será convertido um período de Licença Especial.

Art. 113 - Não será concedida licença especial ao funcionário ou servidor:

I - Que tenha sofrido suspensão disciplinar

II - Que tenha gozado licença para tratamento de saúde por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou não;

III - Que tenha gozado licença por motivo de afastamento do cônjuge por mais de 45 (quarenta e cinco) dias;

IV - Que tenha gozado licença por motivo de doença em pessoa de sua família, por mais de 60 (sessenta) dias;

V - Que tenha gozado licença para tratar de interesses particulares por qualquer tempo;

VI - Que tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de 8 (oito) dias, consecutivos ou não.

Parágrafo Único: Cessada a interrupção prevista neste artigo, começará a correr nova contagem do quinquênio a partir da data em que o funcionário ou servidor reassumir o exercício do cargo ou função.

Art. 114 - O funcionário ou servidor requererá a concessão da licença especial, dependendo o atendimento da concessão, das conveniências da Administração.

Art. 115 - Quando se tratar de mais de uma licença especial o funcionário ou servidor, de acordo com as conveniências da Administração, poderá goza-las em períodos consecutivos.

Art. 116 - O Serviço do Pessoal, instruirá o pedido de licença especial, informando, à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual, se o funcionário preenche os requisitos legais para a concessão da licença.

Art. 117 - A contagem de tempo de serviço será feita em dias e o total apurado convertido em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem arredondamento.

Art. 118 - O período de gozo de licença não interrompe a contagem de tempo de serviço referente ao novo quinquênio.

Art. 119 - A licença especial poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente em períodos mensais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

DIVISÃO DE SEGURANÇA

PORTEIRA N° 04/87-DS. DE 18 DE FEVEREIRO DE 1987

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Conceder ao Ten. Cel QOPM RG 4808 JOÃO DE MOURA ESPÍNDOLA, pertencente ao Comando Geral e à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, os vinte e dois (22) dias restantes de férias regulamentares, referente ao exercício de 1984, a contar de 05.03.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

18 de fevereiro de 1987.

as.) Hércules José da Silva - Cel QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria

(G. Reg. n° 17218)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTEIRA N° 002 de 16 de junho de 1986

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA na função de Assistente Técnico Ref. XXVII, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental n° 3909, de 12.01.78, publicada no Diário Oficial n° 23.686, de 14.01.78, a partir da data do presente ato, com lotação na Consultoria Geral do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Belém, 16 de junho de 1986

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA  
Consultor Geral do Estado

(G. Reg. n° 17231)

PORTARIA N° 003 de 20 de fevereiro de 1987

A CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da lei n° 5.357, de 05 de dezembro de 1986.

RESOLVE:

Fixar por necessidade de serviço em 40 (quarenta) horas semanais, a jornada de trabalho do motorista abaixo relacionado:

01 -- ROBERTO BEZERRA DO NASCIMENTO - lotação C.G.E.

Determinar que o servidor relacionado no item anterior, efetue suas atividades no horário de trabalho das 8 às 14 horas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, 20 de fevereiro de 1987.

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA  
Consultor Geral do Estado

(G. Reg. n° 17230)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 31 de março de 1.987, às 15:20 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARIA DULCINÉA OLIVEIRA COSTA, conta FRIGORÍFICO A. R. GOMES & CIA. LTDA., no Processo nº 1a.JCJ-745/86, bem essa que é o seguinte:

" - Ol (um) terreno edificado, coletado sob o nº 576, situado na Estrada do Coqueiro, próximo à Rodovia BR 316, confinando em ambos os lados com quem de direito, pertencendo à Jurisdição do Município de Ananindeua, Estado do Pará, medindo dito imóvel 177,00 metros no travessão de fundos. Referido terreno está Edificado com um prédio onde funciona a parte industrial e frigorífico, em alvenaria, coberto de telhas brasilit, com estrutura de ferro, medindo 20,50 ms. de largura e 50,00 ms. de comprimento; um prédio onde funciona o escritório da empresa, em alvenaria, medindo 14,70 ms. no sentido da largura do terreno por 6,10 ms. no sentido do comprimento; todo murado, com um portão de ferro na parte da frente, situado exatamente à beira da referida estrada do Coqueiro, tudo no estado em que se encontra no momento.

VALOR DA AVAIIAÇÃO ....Cz\$ 5.000.000,00  
(CINCO MILHÕES DE CRUZADOS) ".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 3º Bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, (Maria Raimunda dos Santos), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nogueira da Silva), Diretor da Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\*

O JUIZ:  
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho  
(Reg.º 17.241) Presidente da 1ª JCJ de Belém.

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 01 de abril de 1987, às 15:20 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por REGINALDO PESSOA e JOAQUIM CLÁUDIO DE SOUZA, contra FRIGORÍFICOS A. R. GOMES & CIA. LTDA, no Processo nº 1a.JCJ-842/86 e anexo, bem esse que é o seguinte:

" - Ol (um) TERRENO EDIFICADO, coletado sob o número 576, situado na Estrada do Coqueiro, próximo à Rodovia BR-316, confinando em ambos os lados com quem de direito, pertencendo à Jurisdição do Município de Ananindeua, Estado do Pará, medindo dito imóvel 177,00 metros de comprimento (fundos) por 48,30 metros de frente, tendo 26,00 metros no travessão de fundos. Referido terreno está EDIFICADO com um prédio onde funciona a parte industrial e frigorífico, em alvenaria, coberto de telhas Brasilit, com estrutura de ferro, medindo 20,50 metros de largura e 50,00 metros de comprimento; um prédio onde funciona o escritório da empresa, em alvenaria, medindo 14,70 metros no sentido da largura do terreno por 6,10 metros no sentido do comprimento; todo murado, com um portão de ferro na parte da frente, situado exatamente à beira da referida estrada do Coqueiro, tudo no estado em que se encontra no momento".

VALOR DA AVAIIAÇÃO:.....Cz\$-5.000.000,00.  
(CINCO MILHÕES DE CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, (Raimundo Nogueira da Silva), Diretor da Secretaria, subscrevi. \*\*\*

O JUIZ:  
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,  
Juiz do Trabalho,  
(Reg.º 17.243) Presidente da 1ª.JCJ de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO

Presidente: Arthur Francisco Seixas  
dos Anjos

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXNS. SRS.

JUIZES DO TRT DA Ba. REGIÃO, EM SESSÃO DE 23.2.87.  
1) RO 183/87, RECORRENTE: Francisco Barbosa Campos. Adv. Dra. Maria José C. Cavalli. RECORRIDO: Estacor Engenharia S/A. Adv. Dr. Luiz Roberto dos Reis. Pedro Evangelista - Litisconsorte. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Ríder Brito. RECORRENTE: Jonas da Cruz Oliveira. Adv. Dra. Mariá C. Coelho de Barros Pereira. RECORRIDO: Banco Misional do Brasil S/A. - Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa. Origem: 1a. JCJ DE BELEM: RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

3) RO 161/87. RECORRENTE: Copala Indústrias Reunidas S/A. Adv. Dra. Ana Célia Pastana. RECORRIDO: Rubens Estevam Marinho da Fonseca. Adv. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. ORIGEM: 1a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.

4) AP - 143/87. AGRAVANTE: Alcides Fonseca de Castro. Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha. AGRAVADO: Materiais de Construção Sennador Ltda. Adv. Dr. Raimundo Costa. ORIGEM: 1a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 5) R EX OFF 158/87. RECLAMANTE: Nazaria da Costa Botelho. RECLAMADO: Município de Magalhães Barata - Prefeitura Municipal. ORIGEM: JCJ de Castanhali. RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

6) RO 180/87. RECORRENTE: Estacon Engenharia S/A. Adv. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDO: Maria Leonita de Jesus Souza. Adv. Dra. Maria Lídia Rodrigues. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito. REVISOR: Dr. Alberone Lobato. 7) RO 176/87. RECORRENTE: Intermar Indústria e Comércio S/A. Adv. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RECORRIDO: José Josuer de Araújo. Adv. Dr. José Euclides Aquino da Silva. ORIGEM: 7a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

8) RO 170/87. RECORRENTE: Fazendas Reunidas Emay S/A. Adv. Dr. Suenon Ferreira de Araújo Júnior. RECORRIDO: Francisco Cordeiro de Lima (Editoral) ORIGEM: JCJ de Capanema. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

9) RO 168/87. RECORRENTE: Banco Mercantil do Brasil S/A. Adv. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar. RECORRIDO: Fernando Baruch Silva. Adv. Dr. Adílson Galvão Vercosa. ORIGEM: 2a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Ríder Brito. 10) RO 165/87. RECORRENTE: Banco Real S/A. Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira Arruda. RECORRIDO: Francisco de Jesus da Silva Santos. Adv. Dr. Eurico Ferreira de Moura e outro. ORIGEM: 7a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. (Reg.º 17.159)

Relação dos processos distribuídos pelo Egrégio TRT da Ba. Região, na sessão do dia: 25.2.87.

11) RO 630/85 - RECORRENTE: TASA - Telecomunicações Aeronáuticas S/A. Dra. Mary Carneiro e Ubiratan Ferreira Filho. Dr. Deodóedito Brasil e Dra. Edileia Barros. RECORRIDOS: Os mesmos. 3a. JCJ Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.

2) RO 164/87 - RECORRENTE: RAIMUNDO MARINHO DE CASTRO-Dra. England Mary Williamis. RECORRIDO: Austregésilo Batista da Silva - Dra. Maria Dolores Brasil. JCJ de Santarém - RELATOR: Dr. José Cláudio Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.

3) RD 188/87 - RECORRENTE: Banco de Crédito Nacional S/A-Dr. João José Maroja. RECORRIDO: João do Vale Costa. Dr. José H. Lima. 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Ríder Brito.

4) AI 195/87 - AGRAVANTE: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA LTDA - Dr. Douglas Domingues. AGRAVADO: Acácio Rabelo Lopes. Dr. Antônio Monteiro. 7a. JCJ de Belém - RELATOR: Dr. Ribamar Soares.

5) RD 172/87 - RECORRENTE: Constitutora Villa Del Rey Ltda. - Dr. Glairson Figueiredo. RECORRIDOS: Jecce Carvalho Ferreira - Qr. Leonardo da Paixão e outra. A. N. Farias - Reclamada. 4a. JCJ de Belém - RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

6) RO 178/87 - RECORRENTE: J. Quaresma & Cia. Ltda.Dr. Orlando Rodrigues.RECORRIDO: Paulo Roberto Silva.Dra. Rosa Souza.2a. JCJ de Belém - RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

7) RD 190/87 - RECORRENTE: Banco do Comércio e Ind. de S. Paulo SA.Dra. Maria Vilma Silva. RECORRIDO: Rainundo Xavier de Andrade Filho. Dra. Paula Fressineti. 1a. JCJ de Belém - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

8) AP 199/87 - AGRAVANTE: JOSE RAMOS DA COSTA - Dr. Miguel Cunha.AGRAVADO: Arnaldo Gonçalves da Silva. Dra. Maricí Barros. 3a. JCJ Belém - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. José Cláudio Brito. 9) RO 144/87-RECORRENTE: LAIRSON BARBOSA DA COSTA e outros. RECORRIDO: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq.Dr. Aquiles Oliveira e outros. 5a. JCJ de Belém - RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.(Reg.º 17.224)

Relação ddos processos distribuídos pelo E. TRT da Ba. Período, em sessão do dia: 27.2.87.

1) R EX OFF 101/87 - RECLAMANTE: MESSIAS FERREIRA DA SILVA - RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALÉNHEIR - Prefeitura Municipal. JCJ de Santarém - RELATOR: Dr. José Cláudio Brito. 2) RO 150/87 - RECORRENTE: FRANCISCO NEUFRI TO APANH - Dra. Dilma Martins. RECORRIDO: Paracévea Borracha Metal S/A. Dr. Sílvio Almeida. JCJ de Castanhali - PFLATIM - Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. José Cláudio Brito. 3) RO 148/87.

RECORRENTE: Estacon Engenharia S/A. Adv. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: João Antônio Miranda da Cruz. Adv. Dr. Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. José Cláudio Brito.

4) RO 174/87. RECORRENTE: Norsergel - Norte Serviços Gerais Ltda. Adv. Dr. Célio Simões de Souza.

e Jose Maria Lopes da Cunha. Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: Os mesmos. ORIGEM: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 5) RO 135/87. RECORRENTE: Eccir - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A. Adv. Dra. Edileia Valério Barros e outros. RECORRIDO: Dilson dos Santos Coutinho. Adv. Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros. ORIGEM: 7a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

6) RO 187/87. RECORRENTE: Eletrônica Astel Ltda. Adv. Dra. Maria José Machado Torres e Sebastião dos Santos Menezes. Adv. Dr. Amarildo Guerra. RECORRIDOS: Os mesmos. ORIGEM: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Ríder Brito. 7) RO 196/87. RECORRENTE: Telecomunicações do Amapá S/A. Adv. Dr. Arnaldo F. de Menon Neto. RECORRIDO: Amadeu Lobo da Costa. ORIGEM: JCJ de Macapá. RELATOR: Sr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 8) AI 186/87. AGRAVANTE: Banco Econômico S/A. Adv. Dr. Raimundo Barbosa da Costa. AGRAVADO: Wilson Ferreira Olivía. Adv. Dr. Reinaldo Torres Miranda. ORIGEM: 7a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Semiramis Ferreira. 9) R EX OFF e RO 183/87. RECORRENTE-RECLAMADO: Maria Edna Barbosa Rocha, Emerson Celso Barbosa Rocha, Elielma Cláudia Barbosa Rocha, Vanessa do Socorro Barbosa Rocha e Antônio Carlos dos Santos Rocha Júnior (Reclamantes) Adv. Dr. João Messias dos Santos e Municipio de Breves - Prefeitura Municipal (reclamado) Adv. Dra. Maria Leopoldina da C. Aragão. RECORRIDOS: Os mesmos. ORIGEM: JCJ de Breves. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 10) RO 179/87. RECORRENTE: José Marta de Souza Nunes. Adv. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDOS: Sub-Empreiteira Servinco e Estacon Engenharia S/A. Adv. Dr. Luiz Roberto dos Reis. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. RELATOR: Dra. Semiramis Ferrreira. REVISOR: Dr. José Cláudio Brito. 11) RO 157/87. RECORRENTE: Júlio Tadeu Rodrigues Barbagelata. Adv. Dr. Adilson Galvão Vergosa. RECORRIDO: Agrobanco - Banco Comercial S/A (nova denominação de Agrobanco-Agropecuário S/A). Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro. ORIGEM: 1a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Nazer Nassar.

12) RO 222/87. RECORRENTE: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A. Adv. Dr. Paulo de Chermont. RECORRIDO: Ernane Augusto Pinto Filho. Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil. ORIGEM: 2a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

13) RO 218/87. RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA. Adv. Dra. Maria L. S. A. Carvalho. RECORRIDO: Expediente Oliveira de Castro. Adv. Dra. Dilma G. Martins. ORIGEM: 6a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

14) RO 217/87. RECORRENTE: Companhia Florestal Monte Dourado. Adv. Dr. José Torquato de Alencar. RECORRIDO: Francisco de Assis Baía Barata. Adv. Dr. Antonio Dias. ORIGEM: 2a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Nazer Nassar.

15) RO 211/87. RECORRENTE: J. Cruz Engenharia Comércio e Representações Ltda. Adv. Dra. Edileia Valério Barros. RECORRIDOS: Luiz Paulo Gonçalves Brito, Matias Ferreira de Souza e João de Deus Ferreira. Adv. Dra. Maria das Graças Miranda Valente. ORIGEM: 6a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

16) RO 210/87. RECORRENTE: Barmasa - Madeiras Tropicais S/A. Adv. Dr. Reinaldo Torres Miranda. RECORRIDO: Rubens Lopes de Araújo. ORIGEM: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

17) RO 209/87. RECORRENTE: Gilberto Gonçalves Martins. Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: Sociedade Médico - Cirúrgica do Pará. Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira - Waldemilson Miranda de Brito - Litisconsorte. ORIGEM: 4a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

18) RO 205/87. RECORRENTE: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Adv. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar. RECORRIDO: Gerson Ribeiro Leal. Adv. Dra. Soraya Badid Abu Hosen. ORIGEM: 1a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Ríder Brito.

19) RO 203/87. RECORRENTE: Jefferson Garcia da Silva. Adv. Dra. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: Triparia Carioca - Augusto Alves de Moura. Adv. Dr. Altêmar da Silva Pires. ORIGEM: 6a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. (Reg.º 17.223)

ACÓRDÃO DO TRT ASSINADO NA SESSÃO DO DIA  
25.02.1987

AC. N° 219/87. PROC. TRT RO 1631/86. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Reclamante: João Pereira da Silva (Dr. Rainundo Duarte) Reclamado: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro).

EMENTA: A indenização adicional, prevista na Lei nº 7.238/84, não pode ser deferida, uma vez que com o advento da atual política econômica do governo, os salários foram congelados e o reajuste se mestrado extinto.

DECISÃO: unanimemente, conhecem do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 220/87. PROC. TRT AP 1524/86. 2a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Agravante: De partamento de Estradas de Rodagem - DER (Dr. Joaquim Eugênio Mc Culloch) Agravado: Cirineu

à legalização do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Farmácia e à Secretaria de Saúde. Ora, esses serviços foram prestados como profissional liberal autônoma, tal como o qualificou a MM. Junta de origem.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando cancelar, a pedido da própria recorrente as anotações apostas na sua CTPS, relativas ao contrato de trabalho com o reclamado, reconhecido para todos os efeitos, que o trabalho prestado foi na qualidade de profissional autônomo, durante o período constante da inicial.

AC. Nº 222/87. PROC. TRT RO 1439/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: José Alfredo da Silva (Dr. Leonardo Silva da Paixão) Recorrida: Planar Construções, Terraplanagem e Pavimentação (Dra. Maria do Carmo B. dos Santos).

**EMENTA:** Até prova em contrário, devem ser considerados válidos os atestados expedidos pela previdência. Devidos os salários relativos aos dias de falta justificada. Além de não ter feito prova da recusa do reclamante, não agiu a empresa, com referência à obrigação imposta em cláusula convencional de acordo com as prescrições legais. Sabeendo de sua obrigação de pagar aquelas verbas, no prazo máximo de sete dias, deveria, se houvesse a recusa do recorrente, depositá-las em juízo. Há para isso ação própria a que se reporta o recorrente (ação de consignação em pagamento), tão usada neste judiciário.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, deram-lhe em parte provimento para, deferir ao reclamante três dias de salário retido, relativo ao prazo de aviso prévio, a multa prevista na cláusula convencional pelo não pagamento das verbas rescisórias no prazo estipulado, além da quantia de Cz\$ 381,00 relativa a horas extras reconhecidas e não pagas; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, pela reclamada, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 223/87. PROC. TRT RO 1332/86. 3a. JCJ de Belém. Recorrente: Leonidas Craveiro da Silva (Dr. Fernandino Domingues) Recorrida: Companhia de Navegação da Amazônia S.A. - CNA (Dr. Ricardo Pau lo Sampaio). Relator: Juiz Nazer Nassar.

**EMENTA:** É de se manter a sentença de primeiro grau quando à luz das provas trazidas à colação e do direito aplicável à hipótese dos autos, deu adequada solução à controvérsia.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 224/87. PROC. TRT AI 1514/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Marilda Coelho. Agravante: Frigoríficos A.R. Gomes & Cia. Ltda. (Dra. Maria Rosângela da Silva) Agravado: Paulo Tadeu de Miranda Alves (Dra. Olga Bayma da Costa).

**EMENTA:** I - Deserto o agravo de petição se não efetuado, o depósito previsto no § 1º do art. 899, da CLT. II - Não sendo a Massa Fiduciária a recorrente, descebe invocação ao Enunciado nº 86 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 225/87. PROC. TRT AP 1531/86. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Jacy Aires. Agravante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho) Agravado: Idemar Rodrigues de Lima (Dr. Gil Marcos de Oliveira Reis).

**EMENTA:** Somente estão excluídos da penhora para responder a créditos trabalhistas os bens absolutamente impenhoráveis por força de lei.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do agravo, e negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 226/87. PROC. TRT RO 1537/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Presidente Arthur Seixas. Recorrente: Elio Haroldo Souza Pamplona (Dra. Maria das Graças Valente) Recorrida: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. (Dra. Glace Aragão Albuquerque).

**EMENTA:** A rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de casa somente será válida se feita com a assistência da entidade sindical de sua categoria profissional ou perante a Delegacia Regional do Trabalho. Se isso não foi feito, nem foram pagos em juízo os débitos trabalhistas reconhecidos pela empresa, cabe a aplicação de cláusula convencional que prevê o pagamento de diárias até que se produza, definitivamente, a rescisão contratual.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do recurso e, deram-lhe provimento para deferir ao reclamante as diárias previstas na cláusula D-9 da Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 4 usque 19) até o dia em que o empregador efetuar o pagamento das parcelas resilitórias, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 227/87. PROC. TRT R. EX OFF 1450/86. Relator: Juiz Jacy Aires. 2a. JCJ de Belém. Recorrente: Neivaldo Santana Moraes (Dr. Antônio Dias) Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Segurança Pública (Dra. Ilma José Machado Ferreira).

**EMENTA:** Confirma-se decisão que bem dirimiu a matéria em apreciação.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 228/87. PROC. TRT RO 1402/86. JCJ de Breves. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Raimundo Mendes Machado e Francisco Alves Correa (Dr. João Messias dos Santos) e Elson Gouveia Câmara (Dra. Maria Leopoldina Aragon). Recorridos: Os mesmos.

**EMENTA:** A falta de contacto direto do empregado com a pessoa física do empregador, nunca foi impedimento ao reconhecimento do vínculo de emprego. Sobre a prestação de serviços em caráter habitual e subordinado, as declarações das testemunhas do próprio reclamado foram incisivas a respeito. Os fatos não controvéridos, limitou-se a MM. Junta a aplicar corretamente, as normas legais vigentes.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram de ambos os recursos e negaram-lhe provimento ao recurso da reclamada e deram-lhe provimento ao recurso do reclamante Francisco Alves Correa para, reconhecendo a existência do contrato de trabalho mantido com o reclamado, determinar que a MM. Junta aprecie sua reclamatória como de direito, devendo para esse efeito serem desentranhadas destes autos as peças relativas à sua reclamatória, bem como extraídas cópias dos termos das audiências de instrução; ainda por unanimidade, negaram provimento ao apelo do reclamante Raimundo Mendes Machado, confirmando a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 229/87. PROC. TRT RO 1480/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Ana Maria Barbosa (Dr. Adilson Vercosa) Recorrido: Banco Econômico S.A. (Dr. Almerindo Trindade).

**EMENTA:** A prova que a reclamante tentou fazer a respeito do uso obrigatório de uniforme foi precária.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 230/87. PROC. TRT RO 1452/86. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: José Pacheco do Amaral (Dr. Raimundo Daniels) Recorrida: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (Dr. Antônio Maria F. Cavalcante)

**EMENTA:** A perícia, ante os elementos carreados aos autos que provaram, à saciedade, que o reclamante trabalhava permanentemente na atividade de transporte e detonação de explosivos, era inteiramente desnecessária. Tais atividades, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, são de risco acentuado e com direito ao questionamento adicional.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do recurso, por maioria de votos, vencidos o Exmo. Juiz Revisor, deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional de periculosidade a ser apurado em liquidação e com reflexos nas diferenças pedidas na inicial, respeitada a prescrição bienal. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação que se arbitra em Cz\$ 10.000,00, no valor de Cz\$ 292,47.

AC. Nº 231/87. PROC. TRT RO 1498/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Jacy Aires. Recorrente: Manoel Ribeiro da Costa (Drs. Maria José Cavalli e Vilma Chavaglia) Recorrida: Engeplan Engenharia e Planejamento Ltda.

**EMENTA:** Provou o reclamante o trabalho em jornada extraordinária além daquela reconhecida e paga pela empresa, pelo que faz jus à diferença de horas extras.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do recurso; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação diferença de horas extras, na forma da fundamentação, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 232/87. PROC. TRT RO 1466/86. 3a. JCJ de Belém. Prolatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Flávio de Carvalho Maroja (Drs. João José Maroja e Maria da Glória da Silva Maroja) Recorrida: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA (Dr. Álvaro Elpídio V. Amazonas).

**EMENTA:** Se o empregado é servidor de órgão da administração direta ou indireta estadual, isto não parece merecer distinção. As autarquias estaduais são entidades da administração indireta, mas seus servidores são também abrangidos pela legislação estadual pertinente desde que esta, como no caso da lei em menção, se dirija expressamente a toda a espécie de servidor.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade de sentença, fundada em impedimento de Vogal, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Relatores Ríder Brito e Nazer Nassar, deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante a gratificação de nível superior, porém à razão de 20% sobre o seu salário do cargo efetivo e a contar da data da Lei nº 5.278/85; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 233/87. PROC. TRT RO 876/85. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Semiramis Ferreira. Recorrente: Sociedade Beneficente Amazonia (Dr. Deusdedito Brasil) Recorrida: Marinete Fabiana do Nascimento (Dr. Alfemar da Silva Paes).

**EMENTA:** A remuneração da reclamante deverá ser calculada segundo o contido no art. 12 da Lei nº 3.999/61, respeitadas as oscilações do mínimo legal.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que a remuneração devida à recorrida seja calculada segundo o disposto no art. 12 da Lei 3.999/61 e que a alteração de seu cargo para médico seja registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social como ocorrência em janeiro de 1980, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 234/87. PROC. TRT RO 1372/86. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Estacan Engenharia S.A. (Dr. Mário Sérgio Tostes) Recorrido: Domingos de Souza Silva (Dra. Maria das Graças Valente).

**EMENTA:** Folgas remuneradas - Vantagem consistente de cláusula contratual, tendo como condição apenas a transferência para outra localidade fora da grande Belém - E transferência só há quando ocorre mudança de residência ou domicílio.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida no tocante à parcela de desconto indenizado; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Nazer Nassar, negaram-lhe provimento com relação às folgas remuneradas; por unanimidade confirmaram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 235/87. PROC. TRT RO 1367/86. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (Dr. Ophir Cavalcante Junior) Recorrido: Antônio José Alves Lima (Dr. Ubiratan de Aguiar).

**EMENTA:** Transferência do empregado para atender necessidade do serviço. Aplicação do § 3º do art. 469 da CLT. Parcelas de cunho salarial, habitualmente pagas, integram a remuneração do empregado para todos os efeitos.

**DECISÃO:** Unanimemente conhecaram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 236/87. PROC. TRT AP 991/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Agravante: Adamor de Almeida Martins (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) Agravado: Banco Real S.A. (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

**EMENTA:** A competência desta Justiça do Trabalho é para conhecer de reclamações de empregados contra empresas por falta de recolhimento dos depósitos instituídos pela Lei nº 5.107/66, em seu art. 2º. Não havia, por conseguinte, rotativo para que esta Justiça citasse o banco depositário para dirimir qualquer controvérsia acerca da correção ou incorreção de contagem de juros ou de cálculos de correção. Caso o exequente detectasse tais incorreções, cabia-lhe denunciá-las ao gestor do FGTS para que este as apurasse junto àquele banco.

**DECISÃO:** Unanimemente conhecaram do agravo e negaram-lhe provimento, declarando extinta a presente execução ante o cumprimento total da decisão exequenda.

AC. Nº 237/87. PROC. TRT AP 1490/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Agravante: Panificadora D. Bosco Ltda. (Dr. Celso B. Freire) Agravado: Francisca Ieda Conceição de Lôcicio (Dr. Miguel Serra).

**EMENTA:** A intimação da penhora foi feita diretamente ao devedor que, recebeu contra-fé não cessitando, portanto, para convalidação do ato, que também fosse notificado o advogado da executada. As máquinas registradoras, sobre as quais recaiu a penhora, não se enquadram entre os bens absolutamente impenhoráveis.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do agravo e, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 238/87. PROC. TRT RO 1393/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Jacy Aires. Recorrente: Beldatá - Processamento de Dados Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira) Recorrido: Alexandre Pereira Alves (Dr. Antônio dos Santos Dias).

**EMENTA:** Provado o trabalho em jornada extraordinária e em dias destinados ao repouso, é de se deferir os respectivos adicionais.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do recurso e, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 239/87. PROC. TRT AR 374/86. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Autor: Nativa Construções Elétricas S.A. (Dr. Walter Augusto Cardoso) Reu: Mário dos Santos.

**EMENTA:** "Não cabe ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei quando a decisão resguardada se tiver baseado em texto legal de interpretação controvérida nos tribunais" (Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal). Se a apreensão da prova não se fez de modo adequado, isso não justifica a rescisória (art. 147 do Regimento Interno).

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram da ação rescisória e, ainda sem divergência, julgaram-na improcedente, por falta de amparo legal. Custas ex-lege.

AC. Nº 240/87. PROC. TRT RO 1476/86. JCJ de Macapá. Relator: Severino Costa - Vogal convocado. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. José Benedito Guimarães). Recorrido: José Campos Neves (Dr. Pedro Petcov).

**EMENTA:** O pagamento das despesas de transferência do empregado está previsto na CLT.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecaram do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 241/87. PROC. TRT RO 1434/86. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Katro S.A. - Importadora e Distribuidora (Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto) Recorrido: Enivaldo Pinto de Azevedo (Dr. Antônio Maria Cavalante) e Dr. João Assunção dos Santos).

**EMENTA:** Não tendo o advogado da recorrente cumprido formalidade essencial à legitimidade do

terício de sua profissão, o apoio não pode ser conhecido.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecem do recurso, porque subscrito por advogado inabilitado os autos; por maioria de votos vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, em não conhecer também o recurso por irregularidade do depósito recursal.

AC. N° 242/87. PROC. TRT RO 1376/86. 5a. JCJ a Belém. Relator: Juiz Somirianis Ferreira. Recorrente: Banco Safra S.A. (Dr. Afonso Vitor Cardoso) Recorrido: Francisco Romão Souza Melo (Dra. Mâni Coelho de Barros Pereira).

**EMENTA:** Se reconheceu o reclamante que nos artões de ponto constam as verdadeiras jornadas cumpridas, com a exceção denunciada, o julgamento deve ser feito em atenção, principalmente, a essa rova.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecem do recurso, deram-lhe em parte provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas conforme os cartões de ponto existentes nos autos, mantida a senção em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. N° 243/87. PROC. TRT RO 1660/86. 6a. JCJ a Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Dr. Nelson dos Santos Chagas (Dr. Hamilton R. Quarto). (Recorrido: Federação Paraense de Futebol. Dr. Nelson Montalvão Neves).

**EMENTA:** Os requisitos exigidos pelo art. 3º consolidado, como continuidade, salário e, principalmente, a subordinação, não estão presentes no elacionamento entre o árbitro de futebol e a Federação Paraense de Futebol.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecem do recurso o mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juiz Lygia Oliveira, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 244/87. PROC. TRT RO 1421/86. JCJ de antarem. Relator: Juiz Jacy Aires. Recorrentes: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dra. Anna Nizete Vieira Rodrigues) e Isaác Jones Silva (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: s mesmos.

**EMENTA:** O § 3º do art. 469 da CLT não faz distinção entre transferência definitiva ou provisória ao estabelecer o direito ao respectivo adicional.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecem de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Rider Brito, José Cláudio e Nazer Nassar, negaram-lhe provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negaram-lhe provimento do recurso do reclamante, confirmando a sentença em todos os seus termos.

AC. N° 245/87. PROC. TRT RO 1594/86. JCJ de Belo Horizonte. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira) Recorrido: Manoel Ferreira Sandres (Dr. Bráulio R. de Araújo).

**EMENTA:** Confirma-se a sentença que bem diriu a controvérsia em consonância com as provas dos autos.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecem do recurso, e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 246/87. PROC. TRT RO 1648/86. 4a. JCJ a Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Banco Real S.A. (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Carvalho). Recorrido: Kadja Vilhena Medeiros (Dr. Luisdeth Freire Brasil).

**EMENTA:** Cartões de ponto marcados pelo gerente administrativo do reclamado e não pela reclamante, espelhando o horário oficial do estabelecimento mas não o real, cumprido pela empregada, não servem para a prova do horário, mas tão somente dos dias trabalhados.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecem do recurso, e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as três horas extras em cada mês, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. N° 247/87. PROC. TRT RO 1610/86. 2a. JCJ a Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Impresa Cajuba Ltda. Sucessora de Soares & Cia. (Dr. Flávio de Carvalho Marçal). Recorrido: Noel Leão Lopes (Dra. Olga Bayma).

**EMENTA:** É de ser julgado procedente o pleito de reposo remunerado, eis que restou comprovado os autos que o autor trabalhava aos domingos e feriados.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecem do recurso, e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as três horas extras em cada mês, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. N° 248/87. PROC. TRT ED 156/87. Relator: Juiz Rider Brito. Embargante: Amadeu Tupinambá (Dr. Guel Gonçalves Seffar) Embargado: Acórdão n° 82/86, prolatado nos autos do Processo TRT RO 1320/86, i que o Embargante é parte contra Associação dos Economiários do Pará (Apea). Caixa Pátrah.

**EMENTA:** Isse é o abordado não é devidamente apoiamento e porque, necessariamente, não o considerou na sua razão de decidir. E problema de valoração da prova.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecem dos embargos e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, pelas razões constantes do voto do Exmo. Juiz Relator, suprir a omissão apontada.

AC. N° 249/87. PROC. TRT RO 1417/86. 5a. JCJ a Belém. Relator: Juiz Jacy Aires. Recorrente: Ofi-

vio Sérgio Banaion do Vale (Dr. Alvaldo Elpídio Viçosa Amazonas) Recorrido: Café Vitória Régia Ltda. (Dr. Douglas Domingos).

**EMENTA:** Provou o reclamante através da assinatura na CTPS que era empregado da reclamada, não podendo, assim ser considerado carecedor do direito de ação.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecem do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Rider Brito e Nazer Nassar, deram-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, reconhecer provavelmente a relação empregatícia entre as partes, em consequência determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para os ulteriores de direito.

Belém, 25 de fevereiro de 1987.

*Helena da Costa Paredes*  
HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço  
de Acórdão e Ju  
risdição. (Reg. n° 17.188)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ossiam Corrêa de Almeida

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Amorim exarou às fls. 23 e 24 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em são requerentes, DUVARILANEL FRANCO NUNES, DURVANEL FRANCO NUNES e DURANINLASTEL FRANCO NUNES (adv. Fernando S. Gonçalves) e requerida a Juíza de Direito da Comarca de Soure, o seguinte despacho:

" A Lei nº 1533/51 proclama em seu artigo 5º, inciso II: NÃO SE DARÁ MANDADO DE SEGURANÇA QUANTO SE TRATAR: - DE DESPACHO OU DECISÃO JUDICIAL, QUANDO HAJA RECURSO PREVISTO NAS LEIS PROCESSUAIS OU POSSA SER MODIFICADO POR VIA DE CORREIÇÃO".

No caso presente os impetrantes se insurgem exatamente contra um despacho judicial recorrível, proferido pela MM. Juíza da Comarca de Soure, pelo qual manda dar cumprimento à uma sentença decorrente de uma ação de interdição proibitório, em que contendem: Sebastião de Aguiar Nunes e Fazendas Uberaba S/A.

Pelo referido despacho a MM. Juíza autorizou a construção de uma cerca dividindo as Fazendas "São Sebastião Ltda" e "Santa Iza - bel".

Deste despacho houve recurso de agravo de instrumento. Portanto, em se tratando de despacho judicial recorrível, não cabe mandado de segurança, nos termos do dispositivo supra transcrito.

Contudo, com base em torrencial jurisprudência de todos os tribunais do País, que permite o cabimento de mandado de segurança, em caso como tais, quando o recurso cabível não tem efeito suspensivo - como no caso vertente - os impetrantes ajuizaram o presente "Writ", visando emprestar aquele efeito ao agravo de instrumento interposto.

Ocorre que o cabimento da medida heróica somente é possível quando ficar comprovado, que se a medida impugnada for cumprida, ocasionará para o impetrante, prejuízos irreparáveis.

Acontece, que os impetrantes apenas alegam, mas nem ao menos tentaram comprovar quais os prejuízos irreparáveis que lhes advirão da construção de uma simples cerca, dividindo duas Fazendas, de dezenas de hectares.

Por outro lado, é preciso convir, que o chamado "remédio heróico" não pode servir de "remédio" para a cura de qualquer panacéia. Ele se destina a tutelar direito líquido e certo. E direito líquido e certo - para usar qualificação dos próprios impetrantes - é aquele que "se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante; se a sua extensão ainda não estiver determinada; se o seu exercício depender de situações e fatos não esclarecidos nos autos, não rende ensejo a segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais..."

Ora, no caso, o direito dos impetrantes de impedirem a construção de uma cerca, não se reveste daquelas qualidades de liquidez e certeza, capaz de ser ofendido através de mandado de segurança, mas, ao revés, é nebuloso e sua demonstração confusa e por isso mesmo nada convincente.

Assim sendo, indefiro o presente mandado de segurança ex-l vi do artigo 5º, inciso II da Lei 1.533/51.

Belém, 26 de fevereiro de 1987  
(a) Des. Nelson Amorim - Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça  
Belém, 05 de março de 1987

Luis Faria  
Secretário do TJE

ACÓRDÃO N° 12.246

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: LENITA DUTRA FAES BARRETO (DR. REINALDO A. DA COSTA).

APELADOS: JOÃO FREIRE DE ANDRADE E SUA ESPOSA.  
(DR. PEDRO D. CUNHA)

RELATORA: DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA: NÃO COMPROVADA A FALTA DE PAGAMENTO.  
JULGA-SE IMPROCEDENTE A COMPETENTE AÇÃO DE DESPEJO.

Vistos, etc.  
ACORDAM os Desembargadores Membros da 3ª Câmaras Cível Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento.

Belém, 06 de fevereiro de 1987.

(a) DES. ROMÃO AMOSO NETO - Presidente

DA DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 24 de fevereiro de 1987  
*Nicola Pacifico da Costa*  
Pérola Pacifico da Costa  
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO N° 12.247  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL  
IMPETRANTE : O ADV. ALBERTO DA SILVA CAMPOS E O ESTAG. JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOSA DO SETOR DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFFA.  
PACIENTE : MAX ROBERTO FARIAS TAVARES AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL  
RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: JUSTIFICANDO-SE A DEMORA NA FORMAÇÃO DA CULPA, DENEGA-SE O PEDIDO, ASSIM TAMBÉM QUANTO À PRISÃO PREVENTIVA QUE ESTÁ FUNDAMENTADA.

VISTOS, ETC...

EM RAZÃO DO EXPOSTO, ACORDAM À UNANIMIDADE OS JUÍZES DAS COLENDAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO VEN. TJE. EM DENEGAR O PEDIDO.

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE FEVEREIRO DE 1987

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 24 de Fevereiro de 1987  
*Nicola Pacifico da Costa*  
Pérola Pacifico da Costa  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício

2ª CÂMARA PENAL  
ACÓRDÃO N° 12.248  
RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL  
RECORRENTE: ALKISA DE SOUZA GESTA (DR. CARLOS ALBERTO ARRUDA)  
RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA: TENTATIVA DE HOMICÍDIO.  
DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS.  
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ISTO POSTO:  
ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA / DO ESTADO DO PARÁ À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO

BELÉM, PA., 18 DE DEZEMBRO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 1987  
*Nicola Pacifico da Costa*

Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em Exercício (Reg. n° 17.176)

2ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO N° 12.249  
RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL  
RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ SOUZA LIMA (DR. JOSELISSA KAUFFMAN)

RECORRIDA: A DR. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL

RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA-O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. É VIA INADEQUADA PARA REVOGAR DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA.  
RECURSO NÃO CONHECIDO POR INCABÍVEL NA ESPECIE. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO:

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS

Segunda-feira, 9

0051

DIARIO OFICIAL

Marco - 1987 - 11

PRELIMINARMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR IN-  
CABÍVEL NA ESPECIE.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIIDO PELO EXMO.  
DESEMBARGADOR RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO.

BELÉM, Pa., 06 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 24 DE FEVEREIRO  
DE 1987

*Gérola Pacifico*

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
ACORDÕES EM EXERCÍCIO (Reg.nº17.176)

2ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 12.250

RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL  
RECORRENTE: A DR. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
PENAL

RECORRIDO : JORCY PANTOJA.

RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- HOMICÍDIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA.  
É DE SER RECONHECIDA A EXCLUDENTE DA  
LEGÍTIMA DEFESA QUANDO PROVADA ESTRE-  
ME DE DÚVIDAS.  
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO.

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA /  
CRIMINAL ISOLADA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUS-  
TIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM TURMA, A UNANIMIDADE  
DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA /  
CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIIDO PELO /  
EXMO. DESEMBARGADOR RAYMUNDO HELIO DE PAIVA  
MELLO.

BELÉM, Pa., 13 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 24 DE FEVEREIRO  
DE 1987

*Gérola Pacifico*

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
ACORDÕES EM EXERCÍCIO (Reg.nº17.176)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 12251

RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL

RECORRENTE: A MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PE-  
NAL.

RECORRIDO : JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- HOMICÍDIO- ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA.  
RECONHECE-SE A EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA  
DEFESA QUANDO PROVADA ESTREME DE DÚVI-  
DAS.  
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO.

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CRIL-  
MINAL ISOLADA, EM TURMA, POR VOTAÇÃO UNÂNIME,  
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A  
DECISÃO RECORRIDO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIIDO PELO EXMO  
DESEMBARGADOR RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

BELÉM, Pa., 30 DE DEZEMBRO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 24 DE FEVEREIRO  
DE 1987

*Gérola Pacifico*

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
ACORDÕES EM EXERCÍCIO. (Reg.nº17.176)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 12.252

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA  
CAPITAL

RECORRENTE: MARLON SERRUYA MALHEIROS. (DR. ORLANDO  
DE MELO E SILVA)

RECORRIDO : A DR. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA  
PENAL

RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- AO INDICIADO EM INQUERITO POLICIAL IM-  
PUSE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA /  
DACTIOSCÓPICO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO:

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM TURMA, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIIDO PELO EXMO  
DESEMBARGADOR RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO.

BELÉM, Pa., 16 DE OUTUBRO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 24 DE FEVEREIRO  
DE 1987

*Gérola Pacifico*

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
ACORDÕES EM EXERCÍCIO (Reg.nº17.176)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 12.253

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL  
RECORRENTE: JOSÉ AGOSTINHO DE SOUZA LEITE.  
(DR. ORLANDO M. SILVA)

RECORRIDA : A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- HOMICÍDIO.

AUSÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO A OITIVA  
DAS TESTEMUNHAS - INOCORRÊNCIA- PRE-  
LIMINAR RELEITADA.

MÉRITO- EXCLUDENTE DE LEGÍTIMA DEFESA  
NÃO RECONHECIDA DE VEZ QUE NÃO PROVA-  
DA ESTREME DE DÚVIDAS.  
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO.

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA /  
CRIMINAL ISOLADA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ, EM TURMA, A UNANIMIDADE DE VOTOS  
DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO  
MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIIDO PELO EXMO  
DESEMBARGADOR RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO.

BELÉM, Pa., 27 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 24 DE FEVEREIRO  
DE 1987

*Gérola Pacifico*

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
ACORDÕES EM EXERCÍCIO (Reg.nº17.176)

3ª CÂMARA CÍVEL -ACÓRDÃO Nº 12254

APRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A.  
(DR. CARLOS FERRO)

AGRAVADO : BANAKOBA LTDA. (DR. CARMEM LÚCIA CUNHA)

RELATOR : DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA- SENDO CONEXAS AS AÇÕES, DEVEM SER REU-  
NIDAS PARA QUE SEJA PROFERIDA UMA SÓ  
DECISÃO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA CÍVEL  
ISOLADA, EM TURMA, EM CONHECER DO RECURSO E LHE  
DAR PROVIMENTO, DE ACORDO COM O VOTO DO RELA-  
TOR, PÔR UNANIMIDADE.

BELÉM, 31 DE OUTUBRO DE 1986

DES. ROMÃO AMOEDO NETO- PRESIDENTE

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 24 DE FEVEREIRO  
DE 1987

*Gérola Pacifico*

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
ACORDÕES EM EXERCÍCIO. (Reg.nº17.176)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 12.255

APRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DA CAPITAL  
AGRAVANTE: CREATÓ INDÚSTRIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS

LTD. (DR. FRANCISCO TOMAZ)

AGRAVADA : COMERCIAL DE ROUPAS LTDA. (DR. EDUARDO  
LASSANCE DE CARVALHO)

RELATOR : DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA- SENDO O PRAZO DADO EM HORAS, A CONTAGEM  
É FEITA TAMBÉM HORA-A HORA, COMO OCORRE  
NA AÇÃO PALITIMAR, QUE PREVÉ O PRAZO /  
DE 24 HORAS PARA A CONTESTAÇÃO.  
RECURSO PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA CÍVEL  
ISOLADA, EM TURMA, EM CONHECER DO RECURSO E LHE  
DAR PROVIMENTO PARA REFORMAR O DESPACHO AGRAVA-  
DO.

BELÉM, 31 DE OUTUBRO DE 1986

DES. ROMÃO AMOEDO NETO- PRESIDENTE

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 23 DE FEVEREIRO

DE 1987

*Gérola Pacifico*

PÉROLA PACÍFICO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
ACORDÕES EM EXERCÍCIO (Reg.nº17.176)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 12.256

APRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (DR. UBIRAJA-  
RA F. E SILVA)

AGRAVADA : BANAKOBA LTDA. (DR. CARMEM CUNHA)

RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- NÃO SE CONHECE DO RECURSO QUANDO A FOR-  
MAÇÃO DO APRAVO DE INSTRUMENTO É DEFI-  
CLANTE, NÃO PERMITINDO PRECISAR SUA TEM-  
PESTIVIDADE.  
RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ISTO POSTO.

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CÍ-  
VEL ISOLADA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ, EM TURMA, A UNANIMIDADE DE VOTOS

NÃO CONHECER DO RECURSO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIIDO PELO EXMO

DESEMBARGADOR RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO.

BELÉM, Pa., 13 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 23 DE FEVEREIRO  
DE 1987

*Gérola Pacifico*

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
ACORDÕES EM EXERCÍCIO (Reg.nº17.176)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 12.257

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: OSVALDO DOS SANTOS PEREIRA (DR. FLÁVIO  
MAROJA)

APELADA : EICAL LTDA.- EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CI-  
VIL (DR. ISOMAR F. DE SOUZA)

RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. QUAN-  
TIA DEPOSITADA NÃO CORRESPONDENTE AO VA-  
LOR INTEGRAL DA DÍVIDA.  
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CÍ-  
VEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
EM TURMA, ADOTADO O RELATÓRIO DE FIS. 171 A 173  
COMO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO, A UNANIMI-  
DADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PA-  
RA CONFIRMAR A DECISÃO APELADA.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIIDO PELO EXMO

DESEMBARGADOR RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

BELÉM, Pa., 30 DE DEZEMBRO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA

2ª CÂMARA CÍVEL  
ACÓRDÃO N° 12.259AGRADO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGRAVANTES: COGECO - CIA, GERAL DE EXPORTAÇÃO E  
COM. E PARQUE DO PARÁ S/A. (DR. MOACIR  
PAMPIONA)AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A- BASA(DR. LAERCIO  
LAREDO E OUTRO),  
RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- AÇÃO DE EXECUÇÃO.

NÃO SE CONHECE DO RECURSO INTERPOSTO /  
FORA DO PRAZO LEGAL.  
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ISTO POSTO.

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM TURMA, A UNANIMIDADE DE VOTOS NÃO CONHECER DO RECURSO POR TER SIDO INTERPOSTO A DESTEMPO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO.

BELÉM, Pa, 30 DE DEZEMBRO DE 1986  
DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 1987

*Pérola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO (Reg.nº17.176)

ACÓRDÃO N° 12.260

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL  
IMPETRANTE : O ADV. VANDUÍR JOSE DE LIMA  
PACIENTE : DIVINO ANTUNES DE LIMA  
AUTORIDADE COATORA:DRA. JUIZA DE TUCURUI  
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: JUSTIFICANDO-SÉ A MOROSIDADE NA FORMAÇÃO DA CULPA, DENEGA-SE O HABEAS CORPUS, ASSIM TAMBÉM PELA PRISÃO PREVENTIVA CUJA NECESSIDADE ESTÁ DEMONSTRADA.

VISTOS, ETC...

MAIORIA OS JUIZES DAS COLENDAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO VEN.TJE EM DENEGAR A ORDEM.

SALA DAS SESSÕES EM 16 de Fevereiro de 1987

DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES  
FILHO-Pres.das Câm.Crim.ReunidasDIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-  
Belém, 25 de Fevereiro de 1987  
*Pérola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO (Reg.nº17.176)

ACÓRDÃO N° 12.261

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL  
IMPETRANTE : O ADV. ANDRE SILVA DE OLIVEIRA  
PACIENTE : EDILSON ALVES DA SILVA OU FRANCISCO ALVES DA SILVA  
JUIZO : DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA PENAL  
RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: EXORBITÂNCIA DOS PRAZOS NA FORMAÇÃO DA CULPA. JUSTIFICADA A DEMORA COM OS ESCARRECIMENTOS DA DIGNA AUTORIDADE COATORA, DENEGA-SE A ORDEM IMPETRADA.

VISTOS, ETC...

DIANTE DOS ESCARRECIMENTOS PRESTADOS, ACORDAM A UNANIMIDADE OS JUIZES DAS EG. CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO VEN.TJE. EM DENEGAR O PEDIDO RECOMENDAM POREM AO DR. JUIZ QUE DE AO PROCESSO O ANDAMENTO DEVIDO.

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE FEVEREIRO DE 1987

DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES  
FILHO-Pres.das Câm.Crim.ReunidasDIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-  
Belém, 25 de Fevereiro de 1987  
*Pérola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO (Reg.nº17.176)

ACÓRDÃO N° 12.262

AGRADO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DA CAPITAL  
AGRAVANTE: DEUZALINA ALBUQUERQUE LEÃO.(DR. GERVASIO MEIRELES)  
AGRAVADO: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.(DR. AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO)  
RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA- A FÉ PÚBLICA QUE TEM O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO PERDE SUA CREDIBILIDADE DIANTE DE MERAS ALEGACOES DESACOMPANHADAS DE PROVAS.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores componentes da 3ª Câmara Cível Isolada, em Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento.

Belém, 31 de outubro de 1986.  
(a) DES. ROMÃO AMOÉDO NETO= PRESIDENTE  
(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA= RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.- Belém, 25 de fevereiro de 1987.

*Pérola Pacifico da Costa*  
Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. (Reg.nº17.176)

ACÓRDÃO N° 12.263

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
APELACAO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE=MANGELO FRANCISCO DIAS PANTOJA.(DR.MESSIAS TUMA).  
APELADO= JOAQUIM NUNES GODINHO.(DR. ARY BRANCO)  
RELATOR: DES. ROMÃO AMOÉDO NETO  
ESCRIVÃO= WILSON RABELOEMENTA= Ação Possessória - Nulidade da sentença por cerceamento de defesa pela ausência de inquirição do Réu - Desnecessidade da medida - Preliminar rejeitada por unanimidade.  
Mérito: Controvérsia que gira em torno da localização dos imóveis - Prova Técnica efetuada fazendo uma abordagem de toda a área, concluindo pela inexistência de um dos lotes - Confirmação da sentença que julgou improcedente a ação por não estarem configurados os seus pressupostos.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, no mérito, manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Belém, 06 de fevereiro de 1987.

(a) DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA-PRESIDENTE  
(a) DES. ROMÃO AMOÉDO NETO=RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 25 de fevereiro de 1987

*Pérola Pacifico da Costa*  
Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. (Reg.nº17.176)

ACÓRDÃO N° 12.264

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL  
IMPETRANTE : MANOEL MAGALHAÉS (ADV)  
PACIENTE : MAXIMIANO DO CARMO  
JUIZ : DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU  
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HAVENDO DÚVIDA QUANTO A SOLTURA DO PACIENTE, JÁ FAVORECIDO POR HABEAS CORPUS EM 1a. INSTÂNCIA, REITERA-SE A CONCESSÃO DE REMÉDIO HEROICO COM A EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO ALVARÁ.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO, ACORDAM, POR MAIORIA, OS JUIZES DAS COLENDAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO VEN.TJE EM DENEGIR A ORDEM IMPETRADA, EX-PEDINDO-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA.

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE FEVEREIRO DE 1987

DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO  
Pres.das Câm.Crim.ReunidasDIRETORIA JUDICIÁRIA SO TJE-  
Belém, 25 de Fevereiro de 1987*Pérola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO (Reg.nº17.176)

ACÓRDÃO N° 12.265

AGRADO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DA CAPITAL  
AGRAVANTE= ACYRALVA ARAÚJO DE SOUZA SANTOS.(DEV. ORLANDO FONSECA)  
APELADA= BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.(ADV. AUGUSTO ROBERTO K. DE ARAÚJO ).  
RELATOR= DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA= A CORREÇÃO monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, até a sua suspensão, ocorrida com a reforma monetária.

Vistos, etc.

ACORDAM OS Desembargadores componentes da 3ª Câmara Cível Isolada, em Turma, em conhecer do recurso e lhe negar provimento. DE acordo com o voto do eminentíssimo Relator, unanimemente.

Belém, 31 de outubro de 1986.

(a) DES. ROMÃO AMOÉDO NETO= PRESIDENTE  
(a) DES. DES. ORLANDO DIAS VIEIRA =RELATORDiretoria Judiciária do TJE.- Belém, 25 de fevereiro de 1987  
*Pérola Pacifico da Costa*  
Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. (Reg.nº17.176)

ACÓRDÃO N° 12.266

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL  
IMPETRANTE : FLAVIO MARQUES (ADV)  
PACIENTE: JOSE GUILHERME PETIXOTO MARTINS  
AUTORIDADE COATORA:DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5a.  
VARA PENAL DA CAPITAL  
RELATOR : DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: FLAGRANTE POR TENTATIVA DE FURTO DE VEÍCULO-ARBITRAMENTO DE FIANÇA INDEFERIDO-DECISÃO NÃO RECORRIDA-ESTANDO PRESENTES NA ESPECIE OS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA (INCISO IV DO ART.324 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL), INDEFERE-SE O PEDIDO DE HABEAS CORPUS.

VISTOS, ETC...

RAZÃO PORQUE, ACORDAM, A UNANIMIDADE, OS JUIZES DAS COLENDAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO VEN. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM DENEGAR A ORDEM.

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE FEVEREIRO DE 1987

DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO  
Pres.das Câm.Crim.ReunidasDIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-  
Belém, 25 de Fevereiro de 1987*Pérola Pacifico da Costa*  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Melo

APOSTILA N° 550

Prot. 0413(35-003), 10.02-87

RATLINDA PEREIRA GOMES  
Datilógrafo, Classe-"B"  
Ref. - NM-21

Nos termos do art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 06.02.87, a Gratificação Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, por haver completado 05 (cinco) anos de serviço efetivo em 06.02.87, conforme processo sentenciado pela Presidência deste Tribunal Regional.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 1987

(a) Plínio Alves da Silva Filho- Diretor Geral, em exercício.

## ERRATA

APOSTILA N° 546 - publicada no Diário Oficial de 02.02.87,  
onde se lê: "Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21.01.86", leia-se, "Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21.01.87"

ATO N° 4.016

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 490/87

## RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 88, I, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 04 a 13-02-87, no qual a funcionária ENEIDA DO ESPÍRITO SANTO MORAES, Técnico Judiciário, Classe "E", deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 20 de fevereiro de 1987.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO-Pres.

ATO N° 4.017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 0496/87,

## RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para assistir pessoa da família, o período de 13 a 16-02-87, no qual a funcionária OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUZA, do

Segunda-feira, 9

0053

DIÁRIO OFICIAL

Marco - 1987 - 13

Quadro do Pessoal Permanente deste Tribunal, deixa de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registrar-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 20 de fevereiro de 1987.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
Presidente

ATO Nº 4.018

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 16 do Regimento Interno.

RESOLVE:

revogar, em parte, o Ato nº 3.998, de 23-01-87, que prorrogou o expediente dos funcionários lotados no Serviço Financeiro, excluindo o nome do servidor Requisitado PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS.

Registrar-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 23 de fevereiro de 1987.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
Presidente

ATO Nº 4.019

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 0225/87.

RESOLVE:

designar a Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza Regional da 9ª Região, para responder pelo expediente da 4ª Zona Eleitoral-Ouro Preto, a partir de 01-01-87 até o provimento da Comarca.

Registrar-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 24 de fevereiro 1987

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
Presidente

ATO Nº 4.020

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e, considerando o interesse do serviço,

RESOLVE:

suspender, a partir de amanhã, dia 26 de fevereiro, as férias em cujo gozo se encontra o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral da Secretaria desta Corte, garantindo-se ao funcionário o direito de gozar o restante do período oportunamente.

Registrar-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 25 de fevereiro 1987

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
Presidente

ATO Nº 4.021

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

adiar, a pedido, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1985, de ENEIDA DO ESPÍRITO SANTO MORAES, Técnico Judiciário, Classe "E", escaladas de 05-03 a 03-04-87, para serem gozadas a partir de 09-03-87.

Registrar-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 25 de fevereiro 1987

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
Presidente

ATO Nº 4.022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 0512/87, de 23 de fevereiro de 1987.

RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 88, I, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 09 a 1-02-87, no qual o funcionário MARIA DA GRACA DINIZ DA ANUNCIAÇÃO, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao seu trabalho, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registrar-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 26 de fevereiro 1987.  
**LYDIA DIAS FERNANDES**-Presidente-em exercício  
ATO Nº 4.023

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 0532/87,

RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 88, I, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 10 a 24-02-87, no qual o funcionário EMILSON CALANDINI DE AZEVEDO, da Assembleia Legislativa do Estado, ora à disposição da Justiça Eleitoral, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registrar-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 26 de fevereiro 1987.

**LYDIA DIAS FERNANDES**  
Presidente, em exercício

ATO Nº 4.024

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 0548/87,

RESOLVE:

autecipar as férias regulamentares relativas ao exercício de 1987, da Funcionária ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUINARÃES, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, para serem gozadas no período de 05-03 a 03-04-87, fixadas anteriormente pelo Ato nº 3.935/86, em 04-05 a 02-06-87.

Registrar-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 26 de fevereiro 1987

**LYDIA DIAS FERNANDES**  
Presidente, em exercício

ATO Nº 4.025

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, e à vista do Proc. 0552/87,

RESOLVE:

conceder à Funcionária KAY DIONE CARPILHO BENTES DONIS ROMERO, Datilógrafo, classe "C" do Quadro Permanente deste T.R.E., (hum) ano de Licença para Trato de Interesses Particulares, em prorrogação, no período de 11-03-87 a 11-03-88, de acordo com o art. 110 e seguintes da Lei nº 1.711/52.

Registrar-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 26 de fevereiro 1987

**LYDIA DIAS FERNANDES**  
Presidente, em exercício

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Marabá

EDITAL DE FRACA.

O Doutor Juramir Barbosa de Oliveira, juiz de Direito da segunda vara, civil desta comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, sil, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem que por este juiz e cartório do primeiro ofício, se processsem os autos de Execução nº 3.619/86, no valor de cz\$-8.400.000,00 (cito milhão e quatrocentos mil cruzados), que o BANCO NACIONAL S/A., move contra AGROFAL-Agropecuária Palmares Ltda., Alvaro Agapito de Moura e sua mulher Vânia Elma Farin de Moura, Joaquim Bezerra Bonfim Soberinho, José Márcio da Silva Espíncola e sua mulher Vera Negra Espíncola, e nela as folhas 47 foi exarado o despacho de teor seguinte: Publique-se edital de citação com o prazo de 20 dias, para em 24 horas adimplir o débito, sob pena de se transformar o arresto em penhora tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 18 verso que é o teor seguinte: R.H. cumpra-se o despacho retro. Marabá, dez de fevereiro de 1987.

T.nº08196 reg.nº22461 dia 09.03.87

EDITAL DE CITAÇÃO  
PERÍODO DE 20 DIAS

A DOUTORA ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVIL DESTA COMARCA DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, etc. ....

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que por este juiz e expediente do Cartório de Primeiro Ofício, se processam os autos da Ação de Título Extra Judicial nº 3.686/86, que o BANCO NACIONAL S/A., move contra DONIZETE LAURO LIMA, ALVARO AGAPITO DE MCURA e JOAQUIM BEZERRA BONFIM SOBERINHO, no valor de cz\$-88.113,95, e nele as folhas 18 foi exarado o despacho seguinte: Publique-se edital de citação com o prazo de 20 dias, para em 24 horas adimplir o débito, sob pena de se transformar o arresto em penhora tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 18 verso que é o teor seguinte: R.H. cumpra-se o despacho retro. Marabá, dez de fevereiro de 1987. Dra. Rosileide Maria Cunha Barros, juiza de Direito da 1ª vara, b para que ninguém alegue ignorância, mandou publicar o presente Edital, para conhecimento dos interessados, que será publicado na imprensa Oficial do Estado e no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marabá, aos des dias dômes de Fevereiro de 1987. eu(Neuza Maria Santis Freire), escrevá judicial, datilografei e subscrevi. ....

Dra. Rosileide Maria Cunha Barros  
Juiza de Direito da 1ª vara.  
T.nº08197 reg.nº22453 dia 09.02.87

CONSELHO DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Dr. Waldyr Ribeiro

ACÓRDÃO N.º 0009  
(Processo nº 03009/84)

Intendente: EDINALDO SILVA SARAVIA  
Responsável pela Administração Municipal: Dr. Raimundo  
Vista  
Relator: Conselheiro Waldyr Ribeiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Elinaldo Silva Saraiava, responsável pela Associação Comunitária Bela Vista, de recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio com o Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias, referentes ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, negar aprovação à presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Conselho a intimar o Sr. Elinaldo Silva Saraiava para que, no prazo de quinze (15) dias, recolha os cofres municipais o valor alcançado, atualizado e convertido em cruzado, e que desta decisão seja dada ciência à Prefeitura Municipal de Belém, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Egydio Machado Salles, cuja justificativa de voto consta desta decisão, e Haroldo Julião da Gama, que votaram pela aprovação das contas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de Janeiro de 1987.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator  
Conselheiro EGIDIOMACHADO SALLES  
voto vencido  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
voto vencido  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES  
  
Foi presente: Procurador-Chefe Expedito Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 00812  
(Processo nº 00616/86)

Interessado: FRISAN DA COSTA NUNES  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 051/86, de 25 de fevereiro de 1986, do Prefeito Municipal de Altamira, que concede a Frisan da Costa Nunes subsídio mensal e vitalício, a título de representação, correspondente a uma terça (1/3) parte da remuneração do cargo de Prefeito daquele município, nos termos da Lei nº 081/85, de 27 de dezembro de 1985,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto concessivo do benefício.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1987.

Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente em exercício  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator  
Conselheiro EGIDIOMACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES  
  
Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACÓRDÃO Nº 00822  
(Processo nº 01573/83)

Interessado: RAIMUNDO NONATO SOARES  
Ex-presidente da Câmara Municipal de Paragominas  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Raimundo Nonato Soares, ex-presidente da Câmara Municipal de Paragominas, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvara de Quitação em favor do Sr. Raimundo Nonato Soares, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 22.473.490,03 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e três centavos), passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 607.500,58 (seiscientos e sete mil, quinhentos e setenta cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1987.  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Relator  
Conselheiro EGIDIOMACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES  
  
Foi presente: Procurador-Chefe Expedito Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 00823  
(Processo nº 00457/85)

Interessado: MILTON PINTO  
Ex-presidente da Câmara Municipal de Tomé-Açu

RESOLUÇÃO Nº 00827  
(Processo nº 00007/87)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 10 de fevereiro de 1987,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

## RESOLVE:

I - Deferir o cadastramento da Lei nº 009/86, de 08.12.86, da Prefeitura Municipal de Viseu, que dispõe sobre a concessão de abono de natal aos servidores daquela Prefeitura;

II - Encaminhar ao Departamento Técnico a Lei nº 011/86, de 22.12.86, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério daquele município, para que sirva de subsidio a futuras análises e informações.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1987.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro EGIDIOMACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Mara Lúcia Barbalho Cruz (Reg.º 29173)

EDITAL Nº 022/87  
(Processo nº 01081/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. LIANI MARIA PACHECO SANTOS.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Liani Maria Pacheco Santos, responsável pelo Centro Comunitário "Bon Jesus", a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01081/85, referente à Prestação de Contas daquela Centro, exercício financeiro de 1985.

Belém, 25 de fevereiro de 1987  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

EDITAL Nº 023/87  
(Processo nº 00483/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ADENYL PAIXÃO VIEIRA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Adenyl Paixão Vieira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00483/85, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1984.

Belém, 25 de fevereiro de 1987  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

(Reg.º 17.175 - Dia: 26/02 a 06.09/87)

## JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 029/87

## JUIZADO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO  
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

## EXPEDIENTE DO DIA 16.02.87

OFÍCIOS:  
Nº 010/87 : Jurista Stela Baia - Coordenadora Substituta do NESAF/PA  
Assunto : Encaminhamento (faz), três exemplares do Jornal DESAFIO  
DESPACHO : Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 16.02.87. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara  
  
Nº 114/87 : Dr. Paulo de Tarso Klautau - Presidente da OAB/PA

Assunto : Comunicação (faz) ref. eliminação de profissionais do Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 031/87 : Ministro Lauro Leitão - Presidente do Conselho da Justiça Federal

Assunto : Encaminhamento (faz), Tabela para cálculo de diárias de viagens de Juízes Federais e funcionários

DESPACHO : Ciente. Acusar e arquivar. Belém, Pa., em 16.02.87. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fórum

Nº 073/87 : Dra. Oneida da Silveira Gomes - Superintendente do Sistema Penal

Assunto : Comunicação (faz) ref. remoção de internos para a Penitenciária Gov. Fernando Guilhon

DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÕES:

Petição de : Luiz Eduardo Ferreira da Silva

Adv. : Dr. Paulo D. Klautau

Assunto : Requer providências nos autos do Proc.

nº 30.963

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 16.

02.87. a) A. Santiago - Juiz Federal

da 1ª Vara

Petições do : IAPAS

Adv. : Drs. Vera Lúcia Santos e José Alberto Santos

Assunto : Requer providências nos autos dos

Proc. n°s. 28.101, 29.857 e 31.629

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 16.

02.87. a) A. Santiago - Juiz Federal

da 1ª Vara

AÇÃO PENAL:

Proc. N° : 2.745

Autor : Ministério Público Federal

Adv. : Dr. Almerindo Trindade

Reu : Maria Iolanda Serrão Mourão

Adv. : Dr. Salim Carlos Chady

SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pela

prescrição, a pena de multa aplicada

à ré Maria Iolanda Serrão Mourão, na

sentença de fls. Em consequência, or-

deno o arquivamento destes autos.

Custas na forma da lei. P. R. I. Be-

lém, Pa., em 16.02.1987. a) José An-

selmo de Figueiredo Santiago - Juiz

Federal das Execuções Penais

Proc. N° : 4.390

Autora : Justiça Pública

Adv. : Dr. Almerindo Trindade

Reus : Ricardo Augusto de Oliveira Ubé e ou-

ters

Adv. : Dr. Izarre Nepomuceno Vianna

DESPACHO : Solicite-se a devolução da carta pre-

catória a que se reporta o expedien-

te de fl. 1391. Belém, Pa., em 16.02.

87. a) A. Santiago - Juiz Federal da

1ª Vara e das Exec. Penais

Proc. N° : 10.036

Autora : Justiça Pública

Adv. : Dr. Almerindo Trindade

Reu : Raimundo Iran da Silva

Adv. : Dr. Waldemir Teixeira

SENTENÇA : Vistos, etc. Expirado como se acha o

prazo da suspensão condicional da pe-

na imposta, na sentença de fls., ao

réu Raimundo Iran da Silva, sem que

tenha havido revogação, declaro ex-

tinta a referida pena. Em consequên-

cia, ordeno o arquivamento dos pre-

sentes autos de ação penal. Custas

ex-lege. P. R. I. Belém, Pa., em 16.

02.1987. a) José Anselmo de Figueire

do Santiago - Juiz Federal das

Execuções Penais

Proc. N° : 18.309

Autor : Ministério Público Federal

Adv. : Dr. Paulo Meira

Reu : Ruth Chamovsky e outro

Adv. : Dr. Alberto Campos

DESPACHO : 1. Expeça-se a competente Carta de Guia.

2. Oficie-se ao Sr. Diretor da Peniten-

cária "Gov. Fernando Guilhon" para que

informe o que se oferecer a respeito da

pessoa da ré, inclusive no que tange ao

tratamento especial previsto no art. 37

do Cód. Penal. Belém, Pa., em 16.02.1987.

a) A. Santiago - Juiz Federal das

Execuções Penais

Proc. N° : 24.045

Autor : Ministério Público Federal

Adv. : Dr. Almerindo Trindade

Reu : José Firmino Gomes

Adv. : Dr. Djalma Farias

DESPACHO : Arquive-se. Belém, Pa., em 16.02.87. a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

e das Exec. Penais

#### JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA

2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETA-

RIA DA 2ª VARA.

#### EXPEDIENTE DO DIA 16.02.87

##### PETIÇÕES:

De: JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS.  
 Advogado: Dr. Jorge Guilherme Silva da Costa.  
 Assunto: Requer juntada de cópia xerográfica do Título Eleitoral (anexa) aos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público Federal (Proc. nº 27825).  
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 160287. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Rep. do MP: Dr. José Augusto Torres Potiguar.  
 Assunto: Vem interpor Recurso em Sentido Estrito nos autos da Ação Penal que promove contra Geraldo Porfírio Damasceno (Processo nº 30876).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Rep. do MP: Dr. José Augusto Torres Potiguar.  
 Assunto: Razões de Recurso em Sentido Estrito nos autos da Ação Penal que promove contra Geraldo Porfírio Damasceno (Processo nº 30876).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 160287. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do: MANOEL DA SILVA VASCONCELOS  
 Advogado: Dr. Américo Lins da Silva Leal.  
 Assunto: Resposta preliminar nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Públco (Proc. nº 29604).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA.  
 Rege: Celestino Galvão Alves.

Advogado: Dr. Miguel Neves Galvão.

SENTENÇA: Vistos, etc. . . . .

Com fundamento no que dispõem as normas do Capítulo VI, do Título IX, do Livro I, do Código de Processo Penal, concedo liberdade provisória ao Requerente, mediante prestação de fiança, cujo valor arbitrio em Cr\$400,00. Prestada a garantia fiduciária, e recolhido o respectivo valor à Caixa / Econômica Federal, lavre-se o correspondente Termo, e, em seguida, expõe-se o competente Alvará de Soltaura. Certifique-se nos autos principais. / P. R. I. Belém, 160287. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

#### JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara no exercício cumulativo da 3ª Vara.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara no exercício cum. da 3ª Vara.

#### EXPEDIENTE DO DIA 16.02.87

##### DESPACHOS EM PROCESSOS

nº 31.284 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Claudiomiro Fernandes do Nascimento

Advogado: Dra. Solange Maria Frazão do C. Dantas

Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: Contados e Preparados. Belém, 160287.

a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc.

cum. da 3ª Vara.

nº 31.337 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Com. Ind. de Ferragens e Madeiras

S/A. - CIFEMA

Advogado: Dr. Fernando Calves Moreira

Ré: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

nº 31.759 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Maria Ediná Dias da Rocha

Advogada: Dra. Ana Maria Crispim Gomes

Impetrada: Diretora-Geral do Departamento de

Pessoal do Ministério do Trabalho

Preliminarmente, colha-se a manifesta-

ção do representante do Ministério

Público. Belém, 160287. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal

da 2ª Vara no exercício cum. da 3ª Vara.

SENTEÇAS PROFERIDAS

nº 31.291 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Felisbelo Augusto Carralas

Advogado: Dr. Icaraí Dias Dantas

Ré: Caixa Econômica Federal

SENTENÇA: Vistos, etc...

EX POJITIS, Com fundamento no que dis-

põe o art. 257 do Código de Processo

Civil, c/c art. 10, caput, inc. I, da

Lei nº 6.032, de 30/4/74, e art. 267, caput, inc. XI, da lei civil aditiva julgo extinto o presente feito, e de termino o arquivamento dos autos. Casas ex lege. P.R.I. Belém, 160287. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.

nº 31.306 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 Autores: Carlos Alberto Nobre Braga e ou-  
 tros

Advogado: Dr. Icaraí Dias Dantas  
 Ré: Caixa Econômica Federal  
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

nº 31.283 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 Autor: Joaquim Elisa Roque  
 Advogada: Dra. Solange Frazão do Couto, Dantas

Ré: Caixa Econômica Federal  
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

nº 31.328 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 Autora: Agla

PETIÇÕES:

Petição de João Fernandes da Silva  
Advog.: Wilton Walter Dolzanis  
Assunto: Presta esclarecimentos e requer provisões, Proc. nº 16.045.  
DESPACHO: N. A. Diga o representante do órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 17.02.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da União Federal  
Proc.: Dr. José Augusto Potiguar  
Assunto: Requer providências, Proc. nº 31.296.  
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, a. em 17.02.87  
(a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Tibiriça de Santa Brígida Cunha  
Advog.: Dr. José da Rocha Moreira  
Assunto: Presta esclarecimentos e requer provisões, Proc. nº 4490-275.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Wagner Guimarães da Silva  
Advog.: Dr. João de Albuquerque N. Neto  
Assunto: Presta esclarecimentos e requer provisões, Proc. nº 23.062.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Nilo Corrêa Maranhão  
Advog.: Dr. João de Albuquerque N. Neto  
Assunto: Vem desistir do Proc. nº 30.510.  
DESPACHO: N. A. Diga a ré. Belém, a. em 17.02.87  
(a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: Nº 19  
Autora: Companhia Boavista de Seguros e outra.  
Advog.: Dra. Sousange Souza  
Ré: E N A S A (ex-Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará - SNAPP).  
Advog.: Dr. Flávio Farias Bezerra  
SENTENÇA: Vistos, etc. ... Julgo extinto o presente processo, em que são partes, como autora, a Companhia Boavista de Seguros e Mercantil Nacional de Seguros, e, como réu, os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP). Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 17.02.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 469  
Autora: Companhia Internacional de Seguros  
Advog.: Dr. Luiz Roberto Meira  
Ré: D N E R (RODOBRAS)  
Advog.: Dr. Júlio Augusto de Alencar  
DESPACHO: Expeça-se o competente Precatório Requisitório, como determinado à fl. 131, antes, porém, atualizando-se o cálculo de fl. 128 Verso. Belém, Pa. em 17.02.87  
(a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 2.726  
Autora: Raimunda Carlos Gonçalves  
Advog.: Dr. Donato Cardoso de Souza  
Ré: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional  
DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa. em 17.02.87.(a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 3.150  
Autora: PETROBRÁS  
Advog.: Dra. Sousange Souza  
Ré: União Federal  
Proc.: Dr. Paulo Meira  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO: Nº 3.247  
Autor: Miguel Correa de Lima e s/mulher.  
Advog.: Dra. Sidney Floracy S. Silva  
Ré: D N E R  
Advog.: Dra. Amélia Fátima C. Fajardo  
DESPACHO: Do expediente de fl. 111 dê-se ciência a parte interessada e, em seguida, arque-se o processo. Belém, Pa. em 17.02.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 3.460  
Autora: Isabel dos Santos Cardoso  
Advog.: Walter Machado Puget  
Ré: União Federal  
Proc.: Dr. José Augusto Potiguar  
DESPACHO: Faça-se o cálculo e, em seguida, colha-se a manifestação das partes interessadas. Belém, Pa. em 17.02.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO: Nº 3.730  
Autora: The London Assurance e outra.  
Advog.: Dr. Ulysses Coelho de Souza  
Ré: Ferdinando Melo da Vasconcelos  
Advog.: Dr. Laércio Dias Franco

- DESPACHO: Sobre o alegado erro de cálculo diga a Chefa da respectiva Seção. Belém, Pa. em 17.02.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO: Nº 4.628  
Autores: Filomena Cordovil Pinto e outra.  
Advog.: Dr. Afonso Vitor Cardoso  
Réus: União Federal e Sociliar - Crédito Imobiliário S/A  
Advog.: Dr. Paulo Meira e outra.  
DESPACHO: Prestem à perito e os assistentes técnicos o compromisso legal, ficando designado o dia 02 de abril vindouro, às 10,30 horas, para o exame pericial. In time-se. Belém, Pa. em 17.02.87.(a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO: Nº 8.078  
Autor: Helio Pereira Feio e outros.  
Advog.: Dr. Antônio Zacarias Lindoso  
Ré: União Federal  
Proc.: Dr. Almerindo Trindade  
DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa. em 17.02.87.(a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO: Nº 9.257  
Autor: Aurélio Correia do Carmo  
Advog.: Dr. Otávio Meira  
Ré: União Federal  
Proc.: Dr. Almerindo Trindade  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
- PROCESSO: Nº 9.644  
Autora: Escola Técnica Federal do Pará  
Advog.: Dr. José Bonifácio Sena  
Réu: Elias Paulo de Macedo  
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 03 de agosto vindouro, único vago, às 10,00 horas. Belém, Pa. em 17.02.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO: Nº 9.864  
Autor: I M C R A  
Advog.: Dra. Edmée Moura Corrêa  
Réu: Álvaro Wal  
Advog.: Dr. Glairson Dias Figueiredo  
DESPACHO: Sobre o cálculo diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 17.02.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- NOTIFICAÇÃO:  
PROCESSO: Nº 31.630  
Repte.: Desaix Lopes da Silva e s/mulher  
Advog.: Dr. Otávio Augusto Chase  
Reqda.: Delegacia do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda no Estado do Pará.  
DESPACHO: Notifique-se. Belém, Pa. em 17.02.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA
- DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
- DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.
- EXPEDIENTE DO DIA 17.02.87
- OFÍCIOS:  
Nº 072/87-GS, de 16.02.87, da Superintendência do Sistema Penal.  
Assunto: Comunica remoção de presos; face execução de obras no Prisidio "São José".  
DESPACHO: À Secretaria. Belém, 170287. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
- Nº 076/87-GS, de 16.02.87, da Superintendência do Sistema Penal.  
Assunto: Atendendo ao contido no Ofício nº 236, de 30/01/87, deste Juízo.  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 170287.a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
- PETIÇÕES:  
De: JOSE BARAIWA DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Abraham Assayag.  
Assunto: Ven informar novo endereço residencial nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público Federal (Processo nº 11.651).  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 170287. a) Dr. Aristides Medeiros-Juiz Federal da 2ª Vara.
- De: DANIEL DA COSTA MENDES  
Advogado: Dr. Neilton Ribeiro de Magalhães e Souza.  
Assunto: Ven atender a despejo nos autos da Ação de Despejo proposta contra a CCNEBAR (Proc. nº 30392).  
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 170287.a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
- De: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL (Advogado).  
Assunto: Resposta preliminar em favor da ação.
- DESPACHO: Sobre o alegado erro de cálculo diga a Chefa da respectiva Seção. Belém, Pa. em 17.02.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- DESPACHO: Nº 29568  
Autor: Ministério Público Federal.  
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
Réus: Georges André Yves Prieur e Dominique Maud Le Palletier.  
Advogado: Dr. José Carlos Castro.  
DESPACHO: Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, competente para as execuções penais. Belém, 170287. a) Dr. Aristides Medeiros-Juiz Federal da 2ª Vara.
- ACAO PENAL:  
Ministério Público Federal.  
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
Réus: José Maria da Costa e Wilson Ferreira Gomes.  
Advogados: Drs. Epitácio da Silva Santana e Raymundo Neves Fidelis.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
- Nº 30645  
Autor: Ministério Público Federal.  
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
Réus: Charles dos Santos Pereira e outros.  
Advogados: Drs. Walmir S. Bandeira de Souza, José de Ribamar Castro, e Antônio Oscar Cordeiro.  
DESPACHO: I - Intimem-se pessoalmente da sentença os réus Arlindo Campelo de Castro e Raimundo Neves. II - Expeça-se Mandado de Prisão contra o apenado Moacir dos Santos Silva, conforme ordenado na sentença. III - Posteriormente me manifestarei sobre o contido a fls. 432 e 433/436. Belém, 170287. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
- ACAO PENAL:  
Ministério Público Federal.  
Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.  
Réus: Francisco das Chagas Soares Diniz e outros.  
DESPACHO: Nos termos do art. 588 do Código de Processo Penal, depois de arrazoado o Recurso em Sentido Estrito será aberta vista ao recorrido para contra-arrazoar. In casu, porém, tecnicamente não há recorrido, posto que os denunciados não foram citados, o que aconteceu exatamente em virtude de haver sido rejeitada a denúncia. Todavia, considerando que em hipóteses como a presente "o juiz atenderá a que o interesse na confirmação da decisão é do acusado, e mandará intimá-lo para que ofereça contra-razões por advogado que constituir, ou a seu pedido lhe nomeará defensor, para esse fim" (WALTER P. ACOSTA, in O Prócesso Penal, Borsig, 3ª ed., 1959, nº 112, nota 204, pág. 342), - tese essa igualmente sustentada por DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, in Código de Processo Penal Anotado, Sarávia, 2ª ed., 1982, págs. 339/340, e sufragada no acórdão de 120581, da 1ª Turma d.o STF, no HC nº 58.579-RJ, Rel. Min. Olévis Ramalhete, decisão unânime, in DJU de 220681, pág. 6064, e in RTJ vol. 98, Nov/81, pag. 572, e no acórdão de 130983, da 2ª Turma do STF, no HC nº 60.981-RJ, Rel. Min. Francisco Rezek, decisão unânime, in RTJ vol. 107, Mar/84, pag. 964, - considerando tal, dizia, mando que se notifiquem os acusados, ora havidos como recorridos, que poderão oferecer contra-razões no prazo de 2 dias. Belém, 170287. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara,
- ACAO PENAL:  
Ministério Público Federal.  
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
Réu: Geraldo Porfírio Damasceno.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
- JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
- DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara no exercício cumulativo da 3ª Vara.
- DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.
- EXPEDIENTE DO DIA 17.02.87
- DESPACHO: Proc. nº 31.732 - MANDADO DE SEGURANÇA.  
Impetrante: Wolf Ingo Krusemarik  
Advogado: Dr. Ferdinand Gabriel Domingues  
Impetrado: Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.  
DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 170287. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 3ª Vara.



República Federativa do Brasil

**PARÁ**

0057

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Série de Obras da Pátria

**CADERNO 2**

# Diário Oficial

ANO XCV - 97º DA REPÚBLICA - Nº 25.935

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 1987

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Lauro de Belém Sabbá

EDITAL N° 21/87

Processo n° 66.965

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. PEDRO PAULO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PEDRO PAULO DOS SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de SALINÓPOLIS, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 66.965, referente ao Convênio SEPLAN nº 258/85 exercício de 1985.

Belém, 16 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

(Reg. n° 17.183 - Dias: 27/02, 05 e 09/03/87)

EDITAL n° 23/87

Processo n° 65.980

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MAXIMIANO LIMA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MAXIMIANO LIMA DA SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS IGARAPÉS ITAPIOCABA E JURUPARITEUA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 65.980, referente ao Convênio SEPLAN nº 053/85 exercício de 1985.

Belém, 16 de fevereiro de 1987  
LAURO DE BELEM SABBÁ  
Presidente

EDITAL n° 24/87

Processo n° 66.077

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 66.077, referente ao Convênio nº 447/85-SEPLAN exercício de 1985.

Belém, 16 de fevereiro de 1987  
LAURO DE BELEM SABBÁ  
Presidente

EDITAL n° 25/87

Processo n° 66.211

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ARCELIDE VERONESE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ARCELIDE VERONESE, Prefeito Municipal de REDENÇÃO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 66.211, referente ao Conv. nº 166/86 e seu T. Aditivo-SEPLAN.

Belém, 16 de fevereiro de 1987  
LAURO DE BELEM SABBÁ  
Presidente

EDITAL n° 26/87

Processo n° 66.922

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME ANTONIO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado

de três (3) vezes no prazo de (10) dias, no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME ANTONIO DA COSTA, Prefeito Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 66.922, referente ao Convênio SEPLAN nº 018/85 e seu Termo Aditivo.

Belém, 16 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

(Reg. n° 17.182-Dias: 27/02, 05 e 09/03/87)

EDITAL n° 28/87

Processo n° 65.915

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ARCELINE VERONESE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ARCELINE VERONESE, Prefeito Municipal de REDENÇÃO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n° 65.915, referente à p/c do Convênio SEPLAN nº 280/85.

Belém, 18 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

EDITAL n° 29/87

Processos n°s. 66.076 e 66.078

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs. 66.076 e 66.078, referente às prestações de contas dos Convênios nºs. 175 e 507/85 celebrados com a SEPLAN.

Belém, 18 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

(Reg. n° 17.181 - Dias: 27/02, 05, 09/03/87)

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO N° 07/87

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de BREVES, de que no dia 10 de março de 1987, a 9,00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo n° 65.551, referente à prestação de contas do Convênio n° 035/87, firmado com a SEPLAN.

Belém, 27 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO N° 08/87

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ITAMAR RODRIGUES MENONÇA, Prefeito Municipal de XINGUARA, de que no dia 12 de março de 1987, às 9,00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo n° 65.616, referente à prestação de contas do Convênio n° 679/85, firmado com a SEPLAN.

Belém, 27 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

(Reg. n° 17.226 - Dias: 06, 09/03/87)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 54/87

Processo n° 67.776

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAUL MARQUES DE SOUZA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 211 do Regimento e na forma do artigo 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAUL MARQUES DE SOUZA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CREMAÇÃO, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto à contas do Convênio SEPLAN nº 688/85; não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor, a época, de Cr\$ 14.800.000, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia de prestador das contas.

Belém, 17 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 55/87

Processo n° 67.777

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALMIR SILVA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 211 do Regimento e na forma do artigo 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALMIR SILVA GOMES, Presidente da Associação Recreativa e Esportiva Jari, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 517/85, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor, a época, de Cr\$ 36.000.000, após o que a processo de tomada de contas correrá a revelia de prestador das contas.

Belém, 17 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 56/87

Processo n° 67.779

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, a Sra. CLARA SILVA DE LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 211 do Regimento e na forma do artigo 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. CLARA SILVA DE LIMA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA SAUDADE DE CASTANHAL, sobre a Tomada de Contas, instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 333/85, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor, a época, de Cr\$ 5.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia de prestador das contas.

Belém, 17 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 57/87

Processo n° 67.780

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ CORRÊA FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 211 do Regimento e na forma do artigo 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ CORRÊA FERREIRA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN/ESCTA, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor, à época, de Cr\$ 70.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 17 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ  
Presidente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 58/87

Processo n° 67.782

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ COSTA FURTADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 211 do Regimento e na forma do artigo 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ COSTA FURTADO, Presidente da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS FOTÓGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN n° 390/85, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor, à época, de Cr\$ 3.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 17 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ  
Presidente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 59/87

Processo n° 67.783

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ BARBOSA SIDÔNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 211 do Regimento e na forma do artigo 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ BARBOSA SIDÔNIO, Presidente da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSÉDIO E CONSERVAÇÃO DE BELEM, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN N° 112/85, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor, à época, de Cr\$ 4.700.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 17 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ  
Presidente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 60/87

Processo n° 67.784

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MIGUEL EVANGELISTA MIRANDA CRUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 211 do Regimento e na forma do artigo 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MIGUEL EVANGELISTA MIRANDA CRUZ, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE SOURE, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN n° 123/85, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor, à época, de Cr\$ 3.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 17 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 61/87

Processo n° 67.785

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ARLINDO MAXIMINO DA SILVA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 211 do Regimento e na forma do artigo 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ARLINDO MAXIMINO DA SILVA LIMA, Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA S BALÓES, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN n° 573/85, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor, à época, de Cr\$ 15.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 17 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 63/87

Processo n° 67.787

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALBER JOSE LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 211 do Regimento e na forma do artigo 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALBER JOSE FREITAS LIMA, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO DA NOVA MARABAÍA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN n° 115/85, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor, à época, de Cr\$ 3.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 17 de fevereiro de 1987

LAURO DE BELEM SABBÁ  
Presidente

(Reg. n° 17.227 - Dias: 06/09 e 16/03/87)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de fevereiro de 1987, julgou o seguinte processo:

ACORDÃO N° 15.192 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo n° 68.746 - Registrado a Portaria n° 7100, de 18/02/87, que aposenta MARIA EUFÉLIA VIEIRA, no cargo de Provimento efetivo de Assistente de Nível Médio - TQ-AT-1, criado pela Lei n° 5.317/86, lotada no Gabinete de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. (Reg. n° 17.240)

## ACORDÃO N° 15.109

(Processos n°s. 67.846, 67.847, 68.003, 68.005, 68.006, 68.014 e 68.080)

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros dos atos abaixo discriminados:

Processo n° 67.846 - Portaria n° 1591, de 05.11.86 que aposenta ANTONIA DO SOCORRO FONSECA COSTA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado da Educação, Escola Estadual Pe. Luiz Gonzaga - Mun. de Bragança, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n° 16/81) art. 37, § único da Lei n° 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.301,95 (HUM MIL, TREZENTOS E UM CRUZADOS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 964,41

Adicional 35% Cz\$ 337,54

Provento Mensal Cz\$ 1.301,95

Processo n° 67.847 - Portaria n° 1592, de 05.11.86 que aposenta JOSE FLOR BARBOSA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado da Educação "E.E. Barão do Rio Branco" - Capital, de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II da Lei n° 749/53 e art. 145 da Lei n° 749/53, com nova redação dada pela Lei n° 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 983,40 (NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZADOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cz\$ 819,50

Adicional 20% Cz\$ 163,90

Provento Mensal Cz\$ 983,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 07 (sete) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1987.

LAURO DE BELEM SABBÁ  
PRESIDENTEMANUEL AYRES  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LUCIVAL DE BARROS BÁRBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
PROCURADOR

## ACORDÃO N° 15.110

(Processos n°s. 68.007, 68.012, 68.083, 68.086 e 68.093).

Assunto: REFORMAS

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros das reformas abaixo discriminadas:

Processo n° 68.007 - Portaria n° 1703, de 20.11.86 que reforma "ex-officio", na mesma graduação, o Primeiro Sargento PM-RG-4738, SEVERINO FARIAS DE SOUZA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os arts. 106, item II, e 108, item V da Lei n° 5.251/85, combinado com o art. 19 da Dec. n° 4.440/86 e Resolução n° 9.986/82-TCE, passando a perceber nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.628,80 (TRES MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO CRUZADOS E OITENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Soldo de 29 Tenente PM Cz\$ 2.160,00

Habilitação Militar 40% Cz\$ 864,00

Tempo de Serviço 20% Cz\$ 604,80

Provento Mensal Cz\$ 3.628,80

Processo n° 68.012 - Portaria n° 1709, de 21.11.86 que reforma "ex-officio", na mesma graduação, o soldado PM-RG-9050, AURELINO FAVACHO DE LIMA, per-

cebindo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.628,80 (TRES MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO CRUZADOS E OITENTA CENTAVOS), assim discriminados:

tencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os arts. 106, item II a 108, item V da Lei nº 5.251/85, art. 109, §§ 19 e 29 letra "C", da Lei nº 5.251/85, combinado com o art. 19 do Dec. nº 4.440/86 e Resolução nº 9.986/82-TCE, passando a perceber nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.663,20 (HUM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZADOS E VINTE CENTAVOS), assim discriminados:

Soldo de 39 Sargento PM	Cz\$ 1.260,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 252,00
Tempo de Serviço 10%	Cz\$ 151,20
Provento Mensal	Cz\$ 1.663,20

Processo nº 68.083 - Portaria nº 1749, de 26.11.86 que reforma "ex-officio", na mesma graduação o CB PM-RG-8G-818606 JOSÉ RIBANAR RODRIGUES DE OLIVEIRA pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso V da Lei nº 5.251/85, art. 109, §§ 19 e 29, alínea "C" da Lei nº 5.251/85, combinado com o Dec. nº 4.440/86, Dec. 2.940/83, conforme Lei nº 4.491/73, calculado na forma da Resolução nº 9.986/82-TCE, passando a perceber nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.663,20 (HUM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZADOS E VINTE CENTAVOS), assim discriminados:

Soldo de 39 Sargento PM	Cz\$ 1.260,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 252,00
Tempo de Serviço 10%	Cz\$ 151,20

Provento Mensal	Cz\$ 1.663,20
-----------------	---------------

Processo nº 68.086 - Portaria nº 1752, de 26.11.86 que reforma "ex-officio", na mesma graduação o 39º Sargento BM-RG-5468, ODILON CORDOVIL DO ESPÍRITO SANTO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os arts. 106, item II e 108, item V da Lei nº 5.251/85, §§ 19 e 29 letra "B" do art. 109 da Lei nº 5.251/85, combinado com o Decreto nº 4.440 de 25.08.86, Decreto nº 2.940 de 21.09.83, conforme Lei nº 4.491/73, calculado na forma da Resolução nº 9.986/82-TCE, passando a perceber nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 3.240,00 (TRES MIL, DUZENTOS E QUARENTA CRUZADOS), assim discriminados:

Soldo de 29 Tenente PM	Cz\$ 2.160,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 432,00
Tempo de Serviço 25%	Cz\$ 648,00

Provento Mensal	Cz\$ 3.240,00
-----------------	---------------

Processo nº 68.095 - Portaria nº 1735, de 25.11.86 que reforma "ex-officio", na mesma graduação o Cabo PM-RG-4816, GÉSSIMO BATISTA DOS SANTOS, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os arts. 106, item II e 108, item V da Lei nº 5.251/85, §§ 19 e 29, letra "C" do art. 109 da Lei nº 5.251/85, combinado com o art. 19 do Dec. nº 4.440 de 25.08.86 e Resolução nº 9.986/82-TCE, passando a perceber nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.890,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA CRUZADOS), assim discriminados:

Soldo de 39 Sargento PM	Cz\$ 1.260,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 252,00
Tempo de Serviço 25%	Cz\$ 378,00

Provento Mensal	Cz\$ 1.890,00
-----------------	---------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 05 (cinco) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1987.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
PROCURADOR

#### ACÓRDÃO Nº 15.111

(Processo nº 68.120)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1549/86, de 27.11.86, remeteu a registro, neste Tribunal, a Port. nº 1725 de 26.11.86, que I - Retifica os proventos da LÚCIA HOLANDA NEVES WANDERLEY, aposentada no cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, na Secretaria de Estado de Educação fixados no Decreto datado de 10.02.67, sob o número nº 6382 de 14.04.67, passando a perceber Cz\$ 2.969,69 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZADOS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Professor EP-3)	Cz\$ 964,41
Grat. de Função de Direção (240 hs X Cz\$ 9,64) - 50%	Cz\$ 1.156,80
Adicional 40%	Cz\$ 848,48

Provento Mensal	Cz\$ 2.969,69
-----------------	---------------

II - Autoriza o pagamento da diferença de provenios referente às parcelas Gratificação de Função de Direção e Adicional a contar de 30.10.85 e 30.10.86, respectivamente.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1987.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO  
PROCURADOR

#### ACÓRDÃO Nº 15.112

(Processos nºs. 68.135 , 66.677, 68.010, 68.090, 68.013 e 67.953)

Assunto: REFORMAS

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros das reformas abaixo discriminadas:

Processo nº 68.135 - Portaria nº 1785, de 03.12.86 que reforma "Ex-officio", na mesma graduação, o 39º Sargento PM-RG-4229, PEDRO FENDER DO NASCIMENTO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os arts. 106, item II e 108, item V da Lei nº 5.251/85, §§ 19 e 29 letra "B" do art. 109 da Lei nº 5.251/85, combinado com o Decreto nº 4.440 de 25.08.86, alínea "B", item IV do art. 19º do Dec. nº 2.940 de 21.09.83, calculado na forma da Resolução nº 9.986/82-TCE, passando a perceber nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 3.240,00 (TRES MIL, DUZENTOS E QUARENTA CRUZADOS), assim discriminados:

Soldo de 29 Tenente PM	Cz\$ 2.160,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 432,00
Tempo de Serviço 25%	Cz\$ 648,00

Provento Mensal	Cz\$ 3.240,00
-----------------	---------------

Processo nº 66.677 - Portaria nº 1708, de 21.11.86 que reforma "ex-officio", na mesma Graduação, o CB PM CARLOS EDUARDO PEREIRA MARTINS, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os arts. 106, item II, 108 item V e 109 da Lei nº 5.251 de 31.07.85, combinados com o art. 3º do Dec nº 4270 de 25.03.86 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egípcio Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.587,60 (HUM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE CRUZADOS E SESSENTA CENTAVOS), abaixo discriminados retificando-se a Port. nº 363 de 17.07.86, nos termos do Ofício nº 1955/86-TCE:

Soldo de 39 Sargento PM (Dec. 4440/86)	Cz\$ 1.260,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 252,00
Tempo de Serviço 5%	Cz\$ 75,60

Provento Mensal	Cz\$ 1.587,60
-----------------	---------------

Processo nº 68.010 - Portaria nº 1711, de 21.11.86 que reforma "ex-officio", na mesma graduação, o Soldado PM-RG-10172 ILTON CORRÉA LIMA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os arts. 106, item II e 108 item V da Lei nº 5.251 /85, §§ 19 e 29 letra "C", do art. 109 da Lei nº 5.251/85, combinado com o art. 19º do Dec. nº 4440 de 25.08.86, Resolução nº 9.986/82-TCE, passando a perceber nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.512,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DOZE CRUZADOS) assim discriminados:

Soldo de 39 Sargento PM	Cz\$ 1.260,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 252,00

Provento Mensal	Cz\$ 1.512,00
-----------------	---------------

Processo nº 68.090 - Portaria nº 1756, de 26.11.86 que reforma "ex-officio", na mesma Graduação, o Soldado PM-RG-11094 JOANILO ROCHA DE ANDRADE, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, de acordo com os arts. 106, item II e 108 item V, ambos da Lei nº 5.251/85, art. 109, §§ 19 e 29 letra "C" da mesma Lei, combinado com o art. 19º do Dec. nº 4440 de 25.08.86 e Resolução nº 9.986/82-TCE, passando a perceber nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.512,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DOZE CRUZADOS

LAURO DE BELEM SABBÁ  
PRESIDENTE  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ  
MANUEL AYRES  
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO N° 15.116

(Processo n° 65.630)

Requerente: Sr. VILSON JOÃO SCHUBER, ex-Prefeito Municipal de ITAITUBA.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITAITUBA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITAITUBA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 150.000.000 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebido do Governo do Estado através Convênio n° 404/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção e Recuperação de Quadras Polivalentes", no referido município, de responsabilidade do Sr. VILSON JOÃO SCHUBER, ex-Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1987.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
LAURO DE BELEM SABBÁ  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO N° 15.117

(Processo n° 67.031)

Requerente: Sr. ZOLIVALDO SARRAZIN FLORENZANO, Prefeito Municipal de Óbidos.  
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ÓBIDOS, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Óbidos, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 300.000.000 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), recebido do Governo do Estado através Convênio n° 319/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Escola", no citado município, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA, Ex-Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1987.

LAURO DE BELEM SABBÁ  
PRESIDENTE  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO N° 15.118

(Processo n° 67.299)

Requerente: Sr. LOURIVAL DE SOUZA FARIA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO DE MOZ.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBESHAMOUCHÉ  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO DE MOZ, do exercício financeiro de 1986, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO DE MOZ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 202.000,00 (DUZENTOS E DOIS MIL CRUZADOS), auxílio recebido do Governo do Estado, através da Convênio n° 170/86, firmado com a SEPLAN para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para a citada Associação, de responsabilidade do Sr. Lourival de Souza Fariss, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1987.

LAURO DE BELEM SABBÁ  
PRESIDENTE  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO N° 15.119

(Processos n°s. 68.079, 67.478, 68.130 e 65.895)

Assunto: APOSENTADORIASRelator: Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminados:

Proce-se n° 68.079 - MARIA TEREZINHA DE JESUS SILVA QUEIROZ, no cargo de Professor de Ensino de 19 Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, nos termos da Portaria n° 1727, de 25.11.86, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n° 16/81) art. 37 e § único da Lei n° 4502/73, calculado com base na Resolução n° 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.272,70 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 942,74  
Adicional 35% Cr\$ 329,96

Provento Mensal Cr\$ 1.272,70

Processo n° 67.478 - HEBAL SARMANHO, no cargo de Escrivão Titular do Cartório do 109 Ofício Civil e Comércio Privado de Acidente de Trabalho, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da Port. n° 1802, de 04.12.86, de acordo com o art. 419, § único da Lei n° 5008/81, combinado com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei n° 749/53, com redação dada pela Lei n° 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 6.463,13 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRES CRUZADOS E TRZE CENTAVOS), assim discriminados, reificando-se a Port. n° 1513/86, nos termos do Of. n° 2953/86-TCE.

Vencimento Integral (Escrivão Titular do Cartório do 109 Ofício Civil e Comércio Privado) Cr\$ 804,00  
(Média dos Rendimentos Líquido do Cartório nos últimos 03 anos) Cr\$ 3.983,50  
Adicional 35% Cr\$ 1.675,63

Provento Mensal Cr\$ 6.463,13

Processo n° 68.130 - THOMPSON ESPÍNDOLA DE PAULA, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Port. n° 1737, de 26.11.86, de acordo com os arts. 110, item III e 111 item I, alínea "A" da Constituição Estadual, Lei n° 5.283/85 combinado com art. 29 item II do Dec. n° 4.248/86 art. 164 da Lei n° 749/53, art. 162 da Lei n° 749/53, art. 145 da Lei n° 749/53, com redação dada pela Lei n° 4959/81, calculado na forma da Resolução n° 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 11.942,72 (ONZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZADOS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 1.313,64  
Grat. de Produtividade (260 quotas X Cr\$ 21,00) Cr\$ 5.460,00  
Função Gratificada (FG-3) Cr\$ 598,40  
Adicional 35% Cr\$ 2.580,22  
Art. 162 da Lei n° 749/53-20% Cr\$ 1.990,46

Provento Mensal Cr\$ 11.942,72

Processo n° 65.895 - GERALDO MAGELA BARBOSA DA SILVA, no cargo de Agente de Saúde Pública, Código GEO-ANM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Port. n° 1457, de 07.10.86, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei n° 749/53, art. 39 da Lei n° 4913/80, art. 29 item I da Lei n° 5223/85, art. 145 da Lei n° 749/53, com redação dada pela Lei 4959/81 calculada na Resolução n° 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.855,59 (DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZADOS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), assim discriminados, reificando-se a Port. n° 1910/86, conforme of. n° 2374/86-TCE;

Vencimento Integral Cr\$ 832,62  
Compl. Salarial - 1/3 Cr\$ 277,54  
Grat. de Saúde Pública 90% Cr\$ 999,15  
Grat. extra-organizatória Cr\$ 5,94  
Adicional 35% Cr\$ 740,34

Provento Mensal Cr\$ 2.855,59

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1987.

LAURO DE BELEM SABBÁ  
PRESIDENTE  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ  
MANUEL AYRES  
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO N° 15.120

(Processos n°s. 65.495, 67.843, 68.084, 68.092 e 68.422)

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros dos Atos abaixo discriminados:

Processo n° 65.495 - Portaria n° 003/86, de 15.10.86, que aposenta ARCANGELO RAFAEL FERREIRA, das funções de Oficial de Justiça desta Comarca, com pulsoriamente, por contar setenta anos de idade, com provento anual de Cr\$ 8.683,20 (OITO MIL, SEIS CENTOS E OITENTA E TRES CRUZADOS Vinte CENTAVOS) de acordo com o art. 101, item II, da Constituição Federal, art. 110, inciso II da Constituição Estadual, combinado com o art. 400 da Lei n° 5.008, de 10.12.81 e segundo os termos dos Acórdãos 11.977/81 e 12.406/82, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, assim discriminados:

Oficial de Justiça-Cód.PJ.NM.FL-403 Venc. Proporcional a 1/35

avos sobre Cr\$ 1.211,76 em 12

anos de serviço ..... Cr\$ 415,44

Grat. de Função (Dec. 1634/81 comb. com o art. 163 da Lei n° 749/53 ..... Cr\$ 3,19

Adicional 10% Cr\$ 41,86

Dif. Compl. (Lei Fed. 6943/81 comb. com o Acórdão 11.977/81-TCE) Cr\$ 263,11

Provento Mensal Cr\$ 723,60

Processo n° 67.843 - Portaria n° 1805 de 04.12.86, que aposenta MARTA BORGES DOS SANTOS MONTEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 19 Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Educação-mun. de Peixe Boi, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n° 16/81), § único do art. 37 da Lei n° 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.272,70 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS), abaixos discriminados, retificando-se a Port. n° 1585/86 nos termos do Of. n° 2983/83-TCE:

Vencimento Integral Cr\$ 942,74

Adicional 35% Cr\$ 329,96

Provento Mensal Cr\$ 1.272,70

Processo n° 68.084 - Portaria n° 1750, de 26.11.86 que reforma "ex-officio", na mesma graduação, o 19 Sargento BM RG 8620, ANTONIO CEZAR BRITO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA., de acordo com os arts. 106, item II e 108, item V da Lei n° 5.251/85, §§ 19 e 29 letra "B" do art. 109 da Lei n° 5.251/85, combinado com o Dec. 4.440, de 25.08.86, art. 19 item III, do Dec. n° 2.940 de 21 de setembro de 1983, Lei n° 4.491/72, calculado na forma da Resolução n° 9.986/82-TCE, passando a perceber nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.510,00 (TRES MIL, QUINHENTOS E DEZ CRUZADOS) assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente BM Cr\$ 2.160,00

Habilitação Militar - 30% Cr\$ 648,00

Tempo de Serviço 25% Cr\$ 702,00

Provento Mensal Cr\$ 3.510,00

Processo n° 68.092 - Portaria n° 1732, de 25.11.86 que reforma "ex-Officio", na mesma graduação o Sd PM RG 8294, ADENILSON ASSIS DOS SANTOS MOURA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA., de acordo com os arts. 106, item II e 108, item V da Lei n° 5.251/85, §§ 19 e 29, letra "C", do art. 109 da Lei n° 5.251/85, combinado com o art. 19 do Dec. n° 4.440 de 25.08.86 e Resolução n° 9.986/82-TCE, passando a perceber nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.587,60 (HUM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE CRUZADOS E SESSENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM Cr\$ 1.260,00

Habilitação Militar 20% Cr\$ 252,00

Tempo de Serviço 5% Cr\$ 75,60

Provento Mensal Cr\$ 1.587,60

Processo n° 68.422 - Portaria n° 1876, de 18.12.86 que aposenta MARIA DA SILVA CRUZ, no cargo de Agenete Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Francisco do Pará, de acordo com os arts. 110, item III, § 19 e 29, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei n° 749/53, com redação dada pela Lei n° 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.184,00 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO CRUZADOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 1.680,00

Adicional 30% Cr\$ 504,00

Provento Mensal Cr\$ 2.184,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 05 (cinco) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1987.

LAURO DE BELEM SABBÁ

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...  
Juíza: Dra. LÚCIA DE C. SÉGUIN DIAS CRUZ  
ESCRIVÃO: MOACUR SANTIAGO.

Resenha do dia 26 de Fevereiro de 1987

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 4111/87) - NOTIFICAÇÃO. Notificante: RAIMUNDA FERREIRA GUEDES JUNIOR. Notificado: ROBERTO CLAVILHO. Advogado: Dr. ANTONIO SARMENTO GUEDES. Despacho: "Notifique-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 4061/87) - EXECUÇÃO. Autor: PROFACIR - Produtos Farmacêuticos, Cirúrgicos e Representações Ltda. Réu: CASTRO & CIA. Advogado: Drs. ALACY VIANA NAHUM e WILSON VELASCO. Despacho: "Diga o Autor quanto ao requerimento de fls."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 3767/86) - DESPEJO. Autor: ADRIANO MARTINHO. Réu: PAULO ALVES ATK FILHO. Advogados: Drs. DANIEL COELHO DE SOUZA e SULEIMA NAZARÉ HABIB DANTAS. Despacho: "À Conta, dizendo os interessados."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 4067/87) - FALÊNCIA. Autor: COFACAL FABRICADORA DE CALÇADOS LTDA. Réu: BRASCOPI NIL - BRASIL COMERCIAL PRODUTOS NACIONAL INTERNACIONAL LTDA. Advogados: Drs. FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER e ADEMAR KATO. Despacho: "Diga o Autor quanto ao requerimento de fls. 23."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 4099/87) - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOAQUIM OSVALDO DE FREITAS. Réu: DIONÍSIO JOÃO HAGE. Advogada: Dra. ADELMIRO CARNEIRO MAIA. Despacho: "Cite-se o Réu para vir ou mandar receber em Cartório, no dia 20 de março, às 10:00 horas a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitre em 10% sobre o valor do débito e que deverão ser retidos no ato do recibo, descontando-se o montante da importância depositada. Havendo protestos periódicas, após consignada a primeira poderá a autora consignar sem mais formalidades, além do termo, as que se forem vencendo, desde que obedeça o disposto no art. 892 do CPC ou seja que deposite ate cincos dias contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação. Não contestada a ação considerar-seão aceitos os fatos na inicial narrados. Intime-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 3983/86) - REINTERNAÇÃO DE POSSE. Autor: OSVALDO MARQUES DA SILVA. Réu: JAIRO DA SILVA ANDRADE. Advogado: Dr. LEONAN GONDIM DA CRUZ. Despacho: "Remarco a audiência para o dia 27 de fevereiro, às 10:00 horas, face as ponderações da petição de fls."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 4050/87) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE MARINA DA SILVA ARAÚJO CAMPOS. Inventariante: EDMUNDO DE SOUZA CAMPOS. Inventariado: MARTINA DA SILVA ARAÚJO CAMPOS. Advogados: Drs. IVAN MORAES FURTADO e ROSA VICENCIA CAMPOS. Despacho: "Falem a Fazenda Pública, bem como o Ministério Público, após o que venham-me conclusões."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 4053/87) - DESPEJO. Autora: OLGA FIGUEIREDO DA SILVA. Réu: CARLOS JAMILDO SANTANA CORREIA LIMA. Advogados: Drs. JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA e PAULO CHERMONT. Despacho: "À Conta."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 4036/87) - DESPEJO. Autor: LÍDIA ALVES DE MELO. Réu: ONÉIA DOURADO GOUVEIA. Advogado: Drs. ANTONIO RAPHAEL BRANDÃO e ONEIA A DOURADO GOUVEIA (causa própria). Despacho: "À contadora do Juízo, de acordo com o pedido de fls. Designo o dia 04 de março às 10:00 horas para purgação da mora."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 4090/87) - MEDIDA CAUTELAR (EXAME PERICIAL ANTICIPADO) "AD PERPETUAM REI MEMORIAM". Autor: AUGUSTO CARLOS CODÉRIO MOREIRA. Réu: EMPRESA "RODRIGENS S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES". Advogados: Dr. IVAN DA SILVA COUTINHO. Despacho: "Nomeio o Dr. PAULO MURTA Engenheiro Civil, para proceder a perícia, que deverá se realizar no dia 20/03, às 10:00 horas. Arbitro os honorários do perito em CZ\$1.500,00. Indique Assistentes Técnicos. Intime-se a Ré."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 3917/86) - EXECUÇÃO. Exequente: MÁRCIO ELIAS DE SOUZA LIMA. Executado: MIGUEL DE LOUREIRO IZIDORO. Advogados: Drs. MAIRTON MARQUES CARNEIRO e ANA MARIA FRANÇA BARROS DO CARMO. SENTENÇA: "Considerando que, como consta da manifestação de fls., o devedor satisfez a sua obrigação para com a credora nos termos do art. 794, I, do CPC, declaro por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinta esta execução. P.R. Registre-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 4100/87) - EXECUÇÃO. Autor: MILTON FERREIRA DAS CHAGAS. Réu: NONATO E OLIVEIRA LTDA. Advogado: Dr. MILTON CHAGAS. Despacho: "Cite-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 2253/84) - EXECUÇÃO. Exequente: ALFREDO PEREIRA DA COSTA. Executado: JONAS BARAIWA CHAVES. Advogado: Dr. LAURENIO MIRANDA DA ROCHA. Despacho: "À Conta."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 3501/86) - DESPEJO. Autor: FRANCISCO SANDOVAL HOLANDA BEZERRA. Réu: CILMA FERREIRA DE MATOS. Advogados: Drs. MARIALVA PEREIRA DE SENA e UMBIRAJARA FERREIRA E SILVA. Despacho: "Cumprase o determinado no ofício de fls. 76. Suspender-se a incontinenti a perícia. Encaminhar-se as informações objeto do pedido de fls. 76."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 3699/86) - EXECUÇÃO. Exequente: CITA INDUSTRIAL CONSERVAS ALIMENTÍCIAS S/A. - CICA. Executado: F. I. SILVA. Advogada: Dra. EDNA SILVA MUNES PEREIRA-CAB. 36 A PERNAMBUCO. Despacho: "Ao Cartório para juntar aos Autos."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 2551/84) - EXECUÇÃO. Exequente: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. Executado: RAIMUNDA PEREIRA DE ASSIS FERREIRA. Advogado: Dr. ORLANDO FONSECA. Despacho: "Intime-se o autor quanto à informação de fls. 23."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 4059/87) - BUSCA E APREENSÃO. Requerente: FINISA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Requerido: ERIVELTO BRITO DA ROCHA. Advogada: Dra. IOLENE BARROS. Despacho: "Defiro o requerimento quanto a Força policial, sem arrobação."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 4098/87) - CARTA PRECATÓRIA. Declarante: Juiz da direito da 4a vaga Cível e Comercial da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Declarado: Juiz da Direito da 1a. Vara do Cível e Comércio. Citação da NORMAGEL NORTE MADEIRAS EM GERAL. Advogado: Dr. JOSÉ NASCENTE COELHO FILHO-DAB. MG:43.805 Despacho: "Cumpra-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 602) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE HENRIQUE RAFAEL BRIA. Inventariante: GUIOMAR FERREIRA DE SOUZA. Advogados: Drs. PEDRO WASHINGTON DA SILVA e ODFMAR FERREIRA. Despacho: "Digam as partes, inclusive o Curador de Órfãos."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 4056/87) - DESPEJO. Autor: NEWTON CORRÊA VIEIRA. Ré: RAIMUNDA DA SILVA GONÇALVES. Advogado: Dr. WILSON DAHÁS JORGE. SENTENÇA: "Homologo por sentença para que produza seus legais efeitos a desistência manifestada as fls. 28, e em consequência, nos termos do art. 267, VII, do Código de Processo Civil, declaro extinto sem julgamento de mérito, este processo de ação de despejo proposta por NEWTON CORRÊA VIEIRA contra RAIMUNDA DA SILVA GONÇALVES. Publique-se e Registre-se, dando-se baixa na distribuição."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 3066/85) - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: CASA WHITE LTDA. Ré: ARMINO RODRIGUES DIAS. Advogados: Drs. JOSÉ ACREANO BRASIL e ANTONIO OSCAR C. MOREIRA. Despacho: "À Conta."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 4025/86) - DESPEJO. Autor: CONDOMÍNIO DO ED. "PALÁCIO DO RÁDIO" (ERMAN CÍSCO WILSON RIBEIRO). Ré: ANTONIO ABREU DE FREITAS. Advogados: Drs. VERA PANDOLFO RIBEIRO e LUIZ NETO. Despacho: "Arbitro os honorários em 15%, sobre o valor da causa. A Contadaria do Juízo para os devidos fins."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n° 4065/87) - DESPEJO. Autor: MARCOS ANTONIO BASTOS FRANCO. Ré: LONGUITA LOPES VIANNA. Advogado: Dr. IVAN DA SILVA COUTINHO, ANTONIO OSCAR C. MOREIRA. Despacho: "À Conta, dizendo os interessados."

Belém, 26 de Fevereiro de 1987.  
MDACUR SANTIAGO.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a VARA CÍVEL E COMÉRCIO DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DASILVA  
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariando: Wilson Nunes da Costa. Inventariante: Maria Auxiliadora Motta da Costa. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 31/33, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o Ministério Público." (24.02.87) Advogados: Drs. Renata Nonata de Albuquerque Lavareda, Aury Souza Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Manoel Dias Lopes. Ré: Renato José Duarte Sidrim Júnior. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (24.02.87) Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Iracema da Silva Lourenço. Ré: Panificador // Formosa. Despacho: "Seja, por mandado, intimada a ré, através de seu representante legal, a desocupar o imóvel de que trata este feito, no prazo de sessenta (60) dias, definido pela sentença de fls. 41/42." (25.02.87) Advogados: // Drs. Antonio Lopes Lourenço, Carlos Ferro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Importadora Oplima Ltda. Devedora: ECCR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A. Despacho: "Conhecendo da informação constante da manifestação de fls. 148, mando que, dela, seja dada ciência, à credora, para os devidos // fins." (23.02.87) Advogado: Dr. Vasco Martins de Boborema.

2a. Vara Cível e Comércio. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Credora: Paradiessel S/A - Veículos e Motores. Devedora: Espírito de Diva Gonçalves Pereira. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 148, diga a credora Paradiessel S/A - Veículos e Motores." (23.02.87) Advogados: Drs. Maria Madalena Garcia Quites, Maria Ney Conceição Rodrigues Dantas de Feitosa, Marco José Monteiro Siqueira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULLIDADE DEATO JURÍDICO CUMULADA COM A AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULLIDADE. Autor: Antônio Bastos dos Santos. Réu: José Líborio da Cruz Catete. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 23/33, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias." (24.02.87) Advogados: Drs. Carlos Alberto Ferro e Silva, Ary Jansen Branco.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Sudameris do Brasil S/A. Devedores: Octávio Ferraz de Queiroz e Júlio Borges de Queiroz Filho. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, em a manifestação de fls. 146 e parte aditiva de fls. 146 verso, a credora, declarando que / os devedores efetuaram os pagamentos devidos, requer a extinção desta Execução; e considerando que a decisão retro deixou de apreciar, devidamente, a postulação toda da exequente, chamo o processo à ordem para, reformando, parcialmente, a decisão em apreço, declarar, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta a presente Execução. Casas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (26.02.87) Advogado: Dr. Alberto Ivo Coelho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Zambrano & Cameiro Ltda. Devedor: Antônio Ferreira Nascimento. Despacho: "Seja avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distri- buição, o bem móvel penhorado e descrito no ato de fls. 12 e verso, expedindo-se o competente mandado." (24.02.87) Advogado: Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria Helena Soares de Brito. Ré: Maria das Dores Feio de Souza. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando ele em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a surpreir. Não procede a preliminar, arguida, pela ré, em sua contestação, eis que a autora fez prova, no processo, de que é, também, legítima proprietária do imóvel de que trata esta ação e, nessas condições, é parte legítima para propor o seu despejo com fundamento no artigo 52, X, da Lei nº 6.649, de 16.5.1979. Defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo, para o dia 11 do mês de junho do corrente ano, às 11:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas arroladas / tempestivamente." (24.02.87) Advogados: Drs. Oneide Sílvia de Andrade dos Santos, Autran Le lis de O. Feio.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Flávio Gabriel de Andrade. Ré: Aladyr Monteiro. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 49/50, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias." (24.02.87) Advogados: Drs. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior, Rui Guilherme // Carvalho de Aquino.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Alair Agnes de Queiroz Lobato. Ré: Lauro José de Carvalho. Sentença: "Vistos, etc. Alair Agnes de Queiroz Lobato ingressou em Juízo, contra Lauro José de Carvalho com a presente ação de despejo do imóvel sito, nesta cidade, no // Conjunto Bela Vista, Travessa Porto Velho, Quadra 1, casa 68, por falta de pagamentos de aluguéis. Citado o réu, este requereu tempestivamente, o seu direito incontestado de purgar a mora. Deferida a pretensão do réu, efetuou ele o pagamento dos aluguéis devidos, dos juros de / mora, das despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados, tudo conforme consta da conta de fls. 20 e 26, a que não se opuseram / as partes. Pelo exposto, julgo extinta a ação, ficando elidida a rescisão locatícia. Arquivese, P., R. e I." (23.02.87) Advogados: Drs. // João Maria Lobato da Silva, Luiz da Cruz Loureiro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. Autora: Yolene de Azevedo Barros. Ré: Edneyo Construções Ltda. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 98/99, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias (24.02.87) Advogadas: Drs: Solange M. Frazão/ do Couto Dantas, Juracy Rodrigues Silva de Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECA RIA. Credora: Banpará S/A. Crédito Imobiliário. Devedora: Elizabeth da Silveira Cosinho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 42, determinando que, , por dois (2) Oficiais da Justiça deste Juízo, seja operada a desocupação do imóvel de que trata este feito, devendo os meireinhos // usarem das mesmas cautelas, prescritas pelo Código de Processo Civil, para o despejo do imóvel, inclusive solicitarem o auxílio de força policial militar, esta para ajudá-los na diligência e na prisão de quem resistir à ordem. Peça-se o competente mandado." (24.02.87) Advogado: Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro.

Marco - 1987

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belém Diesel S/A. Réu: Antônio Marcos Vieira Lima. Despacho: " Considerando o pedido de fls. 18, nos termos do artigo 791,III, do Código de Processo Civil, suspendo a presente execução, por tempo indeterminado, até que a credora se manifeste em termos de prosseguimento do feito." (24.02.87) Advogado: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Geral Elétrico do Brasil S/A. Devedoras: Iber-Pára Comércio Exterior, Ltda. e Luiz Roberto Zanoni. Despacho: "Sobre a informação constante do Ofício de fls. 37, diga a credora, requerendo o que de direito." (24.02.87) Advogada: Dra. Ivaneide dos Santos Trindade.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Banpará S/A - Crédito Imobiliário. Devedores: Francisco Rodrigues de Almeida e s/mulher Maria de Nazaré Telles de Almeida. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a apuração do saldo devedor dos executados." (24.02.87) Advogado: Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria da Conceição Pires Franco. Réu: Odo Lúvre Amorim. Despacho: "Sobre o documento de fls. 33, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias." (26.02.87) Advogados: Drs. Ademar Kato. Fernando Calves Moreira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: Ethevaldo da Nóbrega Pontes. Ré: Adesualis Trindade. Despacho: "Conheço do pedido de fls. 27 e defiro, nos termos do artigo 453,II, do Código de Processo Civil, o adiamento da audiência de instrução e julgamento deste feito para o dia 16 do mês de abril do corrente ano, às 11.30 horas, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas pelo despacho de fls. 14." (24.02.87) Advogados: Drs. Rui Guilherme Carvalho de Aquino. José Vieira de Brito Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Wilson Frigeri Marinho. Devedores: Universal Comércio Indústria e Exportação Ltda e outros. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (24.02.87) Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Devedores: Eduardo Gadilha Barbosa e outros. Despacho: "Considerando que, como consta da informação prestada, pelo Senhor Escrivão do feito, na certidão de fls. 58 verso (segunda), a credora não atende à determinação constante do despacho de fls. 58, mando que estes autos sejam depositados, em cartório, onde deverão permanecer, até que haja o devido atendimento à ordem judicial." (24.02.87) Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva. Loris de Oliveira Neves. Vera Pandolfo Ribeiro. Wilson Velasco.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Gilberto Nunes Erichsen. Ré: Maria Regina Martins. Sentença: "Vistos, etc. Na ação de despejo proposta por Gilberto Nunes Erichsen, contra Maria Regina Martins, com fundamento no inciso X do artigo 52 da Lei nº 6.649, de 16.5.1979, a locatária, no prazo de contestação, concordou com a retomada do prédio que lhe está alugado. À vista do exposto, homologo, por sentença, esse acordo, fixando em seis (6) meses, a partir da citação, o prazo para a desocupação do mesmo prédio. Findo esse prazo sem cumprimento do acordo, o despejo será executado, incontinenti, ficando, ainda, a locatária sujeita ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tudo de conformidade com o parágrafo 4º do artigo 53 da Lei nº 6.649/79." (24.02.87) Advogados: Drs. Reynaldo Andrade da Silveira. Haylton de Souza Reis.

Belém, 26 de fevereiro de 1987.

O Escrivão

*Cónsilio Rhodes*  
ODON COFFE DA SILVA

#### EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1987- 5ªFEIRA

ODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ  
ARTORIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
ORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306.  
ELÉM - PARÁ

SCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEÃO

#### EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

Proc.º 91/87-161829 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
eq:- Francisco Manoel da Silva

BENEDITA ELZA DOS SANTOS SILVA

adv:- Eurico Ferreira de Moura  
ESP: I- Ouvi os conjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal separar-se. II- Lavre-se o termo de ratificação. III- Manifeste-se o M.P. e não havendo oposição, sejam os autos contados ecls.

#### Proc.º 733/86-132127 RTINTEGRACAO DE POSSE

Aut: G. Tarantino S/A Comercio e Importação

Adv: Celilo Kzan Neto

Reu: Newton Mandarino Junior

Adv: Hamilton R. Gualberto

DESP: Em provas

#### Proc.º 30/87-148735 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Jose Antonio Soares Tinoco

Adv: Claudionor de A. Vieira

Reu: Albino da Costa

DESP: Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 12 e o requerido às fls. 13, no prazo de cinco (5) dias.

#### Proc.º 555/86-092966 DESPEJO

Aut: Hugo Martini

Adv: Paulo Ernesto de Souza

Reu: Jose Maria Tabaranã da Costa

Adv: Helio Rodrigues de Oliveira

DESP: Comprove o requerente, o abandono do imovel.

#### Proc.º 379/85 EXECUTIVE HIPOTECARIA

Ex: Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo

Adv: Antonete F. Machado

Ex: João Roberto Cavalcante e s/mulher

DESP: A conta

#### Proc.º 453/84 EXECUÇÃO

Ex: Kawamura Com. e Representações Ltda.

Adv: Leocar Pereira

Ex: Eunice Costa dos Santos

DESP: A conta

#### Proc.º 778/86-139452 DESPEJO

Aut: Sebastiana Oliveira Coelho

Adv: Jose Maria F. de V. Chaves

Reu: Francisco de Assis Gomes da Costa

Adv: João J. Manito

DESP: Manifeste-se o suplicado sobre os documentos de fls. 29/32, no prazo de cinco (5) dias.

#### EXPEDIENTE REMETIDO OS JUIZES

Proc.ºs: 454/83; 453/84; 379/85; 555/86; 778/86;

798/86; 30/87; 320/86 e 734/86.

#### EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

#### REMETIDO

Proc.º

Pedro Hamilton de Oliveira Nery

Antonietta Paracamps Suano

#### RECEBIDOS

Proc.º 747/86 - Despejo

Ermila Ramos Bittencourt

Geraldo de Souza Faro

Proc.º 656/86 - Despejo

Marcelo Augusto Fonseca

Rachid Zahalan Abiesmail

#### MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

#### EXPEDIDOS

Não houve

#### RECOLHIDOS

Proc.º 81/87 - Revisão de Alugueis

Espolio de Antonio Direni

Humberto Oliveira

Proc.º 76/87 - Execução

Banco do Estado do Maranhão S/A ( BEM )

Antonio Queiroz

Proc.º 737/86 - Cominatória

Reinaldo Marques do Couto

João Gabriel Abdala

Proc.º 423/86 - Separação Judicial

Antonio Leite de Oliveira

Marlene Silva de Oliveira

Proc.º 283/86 - Execução

Credireal Financeira S/A

Augusto Simões Rolo e Outros

#### PETIÇÃO INICIAL

Proc.º 106/87-163775 - Separação Judicial

Emilio Alfredo Canavarro Coelho

Maria de Nazaré Silva Coelho

Valor:-Cz\$1.000,00

Proc.º 107/87-163817 - Execução

Banco da Amazonia S/A

São Francisco Madeiras Ltda e Outros

Valor:-Cz\$37.017,15

Proc.º 108/87-163916 - Execução

José Walmir Nunes

Raimundo Afonso Risuenho do Amaral e Outro

Valor:-Cz\$6.000,00

Proc.º 109/87-163965 - Separação Judicial

Maria das Neves Leal Moraes

Ailton Oliveira-Moraes

Valor:-Cz\$8.000,00

#### EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA

#### REMETIDO

Proc.º 500/84 - Deposito

Jorge Mutran Exportadora Ltda

Manoel Rodrigues Vieira

#### EXPEDIENTE DO MINISTERO PUBLICO

#### REMETIDOS

Proc.º 284/86 - Separação Judicial

Alana Ruth Pantoja Sudo

Alberto Takashi Sudo

Proc.º 79/86 - Separação Judicial

José Milton Sacramento da Silva

Proc.º 50/87 - Alvará

Raimunda Luciano dos Santos

#### REQUERIMENTOS E OFICIOS

Francisca Lima de Oliveira Alves, por seu advogado, manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação de Reintegração de Posse movida contra

Manoel Francisco Moraes.

Colares Limitada, por seu advogado, manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação renova-

ção de posse contra espólio de Waldemar de Frei-

tas Ribeiro.

Ortapp Planejamento e Consultoria Ltda., por seu advogado, apresentando recurso de apelação na ação de Despejo movida por Luciano da Silva Mais.

Super Atacão Comercio Ltda, por seu advogado, apresentando recurso de apelação na ação de Despejo que lhe move Afif Nagib Aboul Hons.

Consel-Industrias Químicas Limitada, por seu advogado, requerendo desistência da ação de execução proposta contra Carlos Augusto Reis Carmona.

Auto Posto Limitada, por seu advogado, requerendo a liberação do bem penhorado na ação Ordinaria de Cobrança movida contra Yosikio Kuba.

Afonso Cunha da Serra Freire, por seu advogado, requerendo força policial para o cumprimento do mandado expedido da ação de execução movida contra José Germano Huhn Martins.

Belém, 26 de fevereiro de 1987

ISCRIVENTE JURAMENTADO

#### CARTÓRIO PEPE

5ª Vara RESENHA DO DIA 26 de Fevereiro de 1987.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

(301860036732)



